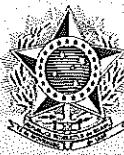
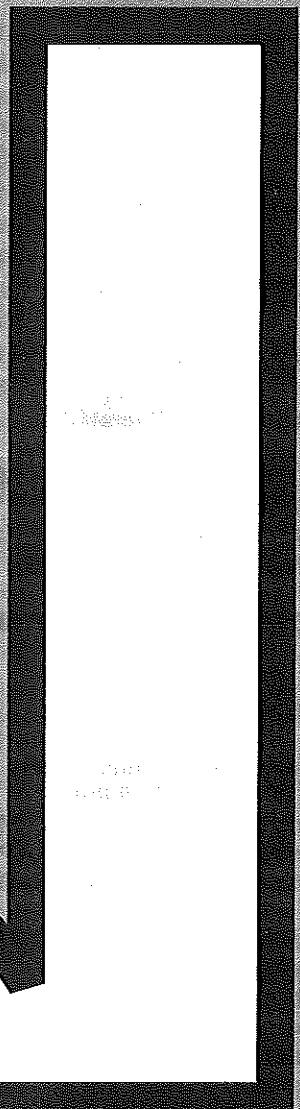
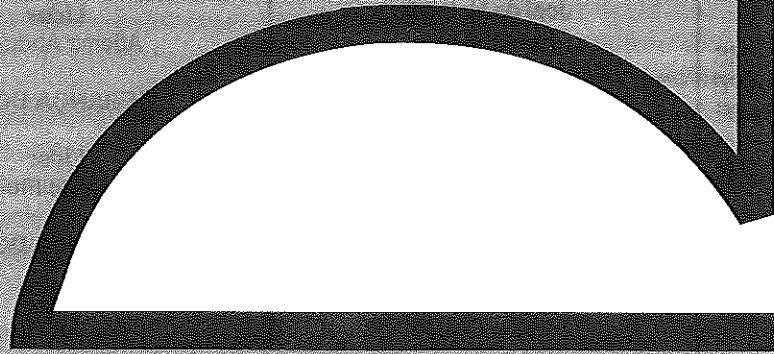


EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil

EXEMPLAR ÚNICO



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LI - N° 103

TERÇA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 1996

BRASÍLIA - DF

EXEMPLAR ÚNICO

<p>MESA Presidente José Samey – PMDB – AP</p> <p>1º Vice-Presidente Teotonio Vilela Filho – PSDB – AL</p> <p>2º Vice-Presidente Júlio Campos – PFL – MT</p> <p>1º Secretário Odacir Soares – PFL – RO</p> <p>2º Secretário Renan Calheiros – PMDB – AL</p> <p>3º Secretário Levy Dias – PPB – MS</p> <p>4º Secretário Emandes Amorim – PMDB – RO</p> <p>Suplentes de Secretário Antônio Carlos Valadares – PSB – SE Eduardo Suplicy – PT – SP Ney Suassuna – PMDB – PB Emilia Femandes – PTB – RS</p> <p>CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor (Eleito em 16-3-95) Romeu Tuma – PSL – SP</p> <p>Corregedores – Substitutos (Eleitos em 16-3-95) 1º Senador Ramez Tebet – PMDB – MS 2º Senador Joel de Holland – PFL – PE 3º Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE</p> <p>PROCURADORIA PARLAMENTAR (Designação: 16 e 23-11-95) Nabor Júnior – PMDB – AC Waldeck Ornelas – PFL – BA Emilia Femandes – PTB – RS José Ignácio Ferreira – PSDB – ES Lauro Campos – PT – DF</p>	<p>LIDERANÇA DO GOVERNO</p> <p>Líder Elcio Alvares – PFL – ES</p> <p>Vice-Líderes José Roberto Aruado – PSDB – DF Wilson Kleinübing – PFL – SC Ramez Tebet – PMDB – MS</p> <p>LIDERANÇA DO PMDB</p> <p>Líder Jáder Barbalho</p> <p>Vice-Líderes Ronaldo Cunha Lima Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvam Borges Fernando Bezerra Gilberto Miranda</p> <p>LIDERANÇA DO PFL</p> <p>Líder Hugo Napoleão</p> <p>Vice-Líderes Edilson Lobão Francelino Pereira Joel de Holanda Romero Jucá</p> <p>LIDERANÇA DO PSDB</p> <p>Líder Sérgio Machado</p> <p>Vice-Líderes Geraldo Melo José Ignácio Ferreira Lúdio Coelho</p>	<p>LIDERANÇA DO PPB</p> <p>Líder Epitacio Cafeteira</p> <p>Vice-Líder Esperidião Amin</p> <p>LIDERANÇA DO PT</p> <p>Líder José Eduardo Dutra</p> <p>Vice-Líder Benedita da Silva</p> <p>LIDERANÇA DO PTB</p> <p>Líder Valmir Campelo</p> <p>Vice-Líder</p> <p>LIDERANÇA DO PDT</p> <p>Líder Júnia Marise</p> <p>Vice-Líder Sebastião Rocha</p> <p>LIDERANÇA DO PSB</p> <p>Líder Ademir Andrade</p> <p>LIDERANÇA DO PPS</p> <p>Líder Roberto Freire</p> <p>LIDERANÇA DO PSL</p> <p>Líder Romeu Tuma</p>
---	--	--

<p>EXPEDIENTE</p> <p>AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p>CLAUDIONOR MOURA NUNES Diretor Executivo do Cegraf.</p> <p>JÚLIO WERNER PEDROSA Diretor Industrial do Cegraf</p>	<p>RAIMUNDO CARREIRO SILVA Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal</p> <p>MANOEL MENDES ROCHA Diretor da Subsecretaria de Ata</p> <p>DENISE ORTEGA DE BAERE Diretora da Subsecretaria de Tipografia</p>	<p>DIÁRIO DO SENADO FEDERAL</p> <p>Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, nº 31 RISF).</p>
--	---	---

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 88ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 10 DE JUNHO DE 1996

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 85/96, de 5 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1993 (nº 4.152/93, naquela Casa), de autoria do Senador Dario Pereira, que dispõe sobre a doação, a estabelecimentos públicos de ensino, de mercadorias apreendidas por contrabando ou descaminho..... 09571

1.2.2 – Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

Emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1993 (nº 444/93, na Casa de origem), que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas..... 09571

Projeto de Lei da Câmara nº 196, de 1993 (nº 1.279/91, na Casa de origem), que estende o seguro-desemprego ao trabalhador rural..... 09572

1.2.3 – Comunicações da Presidência

Abertura de prazo de 48 horas para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei da Câmara nº 196, de 1993 (nº 1.279/91, na Casa de origem), cujo parecer foi lido anteriormente, continue a sua tramitação..... 09582

Término do prazo, no último dia 7, para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 54, de 1996, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dispõe sobre documentos sigilosos no Senado Federal, de acordo com os parâmetros traçados pela Lei nº 8.159, de 8 de janeiro

de 1991, sendo que ao mesmo não foram oferecidas emendas..... 09582

1.2.4 – Discursos do Expediente

SENADOR VALMIR CAMPELO – Descaso com os idosos no Brasil, como demonstra a situação vexatória a que estão submetidos na Clínica Santa Genoveva..... 09583

SENADOR NABOR JÚNIOR – Litígio entre os Estados do Acre e de Rondônia pela posse das localidades de Extrema e Nova Califórnia, acarretando o abandono e revolta dos que ali residem, culminando com o fechamento da BR-364, em protesto pela demora de uma solução para o problema..... 09583

SENADOR ROBERTO REQUIÃO – Críticas ao governo por manter fechada ponte entre Capanemá e Andresito, ligando Brasil e Argentina, por falta de posto da Receita Federal..... 09585

SENADOR BERNARDO CABRAL – Repelindo a citação de seu nome no relatório policial constante da matéria jornalística intitulada "PC ajudou muita gente", publicada no *Correio Brasiliense*, edição do último dia 7..... 09586

SENADOR JOEL DE HOLLANDA – Rezigio com os indicadores de bom desempenho da economia pernambucana..... 09587

SENADOR LAURO CAMPOS – Confliitos pela terra no Brasil. Defesa da aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 124, de 1996, de sua autoria, que altera a alínea b do § 2º do art. 589 do Código Civil, com a redação dada pela Lei nº 6.969, de 10 de dezembro de 1981..... 09589

SENADOR JOSAPHAT MARINHO – Dificuldades da Universidade Federal da Bahia, em face de determinações inesperadas do Ministério da Administração, com relação a redução de ven-

09570 Terça-feira 11

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Junho de 1996

cimentos e proventos de servidores daquela instituição.

1.2.5 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – DISCURSO PRONUNCIADO EM SÉSSÃO ANTERIOR

Do Senador Humberto Lucena, proferido na sessão de 4-6-96 (republicação).....

3 – RETIFICAÇÕES

Ata da 86ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 5 de junho de 1996 e publicada no DSF do dia subsequente.

09592

4 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 733 a 737, de 1996. 09595

5 – MESA DIRETORA

6 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

7 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

8 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

9 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

10 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

11 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)

09594

09595

Ata da 88^a Sessão não deliberativa em 10 de Junho de 1996

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 50^a Legislatura

Presidência dos Srs. Valmir Campelo e Nabor Júnior

(Inicia-se a sessão às 14h30min.)

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, expediente que passo a ler.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 85/96, de 5 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1993 (nº 4.152/93, naquela Casa), de autoria do Senador Dario Pereira, que dispõe sobre a doação, a estabelecimentos públicos de ensino, de mercadorias apreendidas por contrabando ou descaminho.

PARECERES

PARECER Nº 297, de 1996

Da Comissão de Assuntos Sociais, em Plenário, sobre emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1993, (nº 444/93, na Casa de origem) que "Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas".

Relator: Senadora Marina Silva

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1993 (nº 44, de 1991, na Casa de origem), de autoria do Deputado Marcelo Barbieri, pretende assegurar o acesso aos hospitais da rede pública e privada, de religiosos de todas as confissões, para dar atendimento espiritual aos doentes, desde que por solicitação destes ou de seus familiares.

Tendo passado pela Comissão de Assuntos Sociais, lá recebeu parecer favorável com duas emendas, de nº 1 e 2, sendo uma modificativa em

relação ao art. 1º e outra supressiva, extinguindo-se o art. 2º, ambas de minha autoria.

Nos termos do art. 235, inciso II, alínea d, do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei recebeu mais duas emendas de plenário, sendo a de número 3 um substitutivo ao Projeto, de autoria do eminente Senador Carlos Bezerra e a de número 4, da lavra do ilustre Senador Romeu Tuma, que pretende restabelecer o art. 2º, que fora suprimido pela Emenda nº 2, apresentada por mim, na Comissão de Assuntos Sociais.

A Emenda de número 3 dá nova feição ao Projeto de Lei, ampliando-lhe o escopo ao estender, aos internos dos estabelecimentos prisionais, os benefícios da assistência religiosa, pretendendo regulamentar, assim, o inciso VII, do art. 5º, da Constituição Federal, que diz:

"Art.5º
.....
I –

VII – é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa na entidades civis e militares de internação coletiva;

Para lograr esse intento, o ilustre autor da Emenda considerou necessária a elaboração de um substitutivo onde, além de incluir a assistência religiosa aos detentos, restaura o art. 2º do projeto original e acrescenta um art. 3º, em que estabelece a periodicidade mínima de visitas de religiosos ao interno do estabelecimento hospitalar ou prisional.

O art. 2º do Projeto original que determina "os religiosos chamados a prestar assistência nas entidades definidas no art. 1º (hospitais da rede pública e privada) deverão, em suas atividades, acatar as determinações legais e normas internas de cada hospital, a fim de não pôr em risco as condições do paciente solicitante nem as dos demais pacientes da entidade hospitalar" é objeto de Emenda do Senador Romeu Tuma, que pretende restaurá-lo, argumentando: "Entendemos que deve haver normas especí-

ficas para cada hospital em função do seu porte e características de atendimento".

II – Voto

A nosso ver, o Substitutivo apresentado pelo nobre Senador Carlos Bezerra contempla o universo das modificações sugeridas ao Projeto da Câmara dos Deputados, apresentadas tanto por mim em meu Parecer na Comissão de Assuntos Sociais, como pelos autores das emendas de Plenário, acrescido de uma virtude essencial: amplia a abrangência da Proposição, regulamentando o dispositivo constitucional contido no inciso VII do art. 5º, da nossa Lei Maior.

Por este motivo, justifica-se o restabelecimento do conteúdo do art. 2º, pretendido pelo ilustre Senador Romeu Tuma, uma vez que os estabelecimentos prisionais, pelas suas peculiaridades de segurança, necessitam de observação rigorosa das suas normas internas.

Quanto ao mérito, a iniciativa passa a revestir-se ainda de oportunidade e justiça, pois assegura aos internos dos hospitais e estabelecimentos prisionais um dos mais elementares direitos da cidadania, a assistência religiosa, num momento crítico e decisivo para suas vidas.

Diante do exposto, somos pela aceitação, na íntegra, da Emenda nº 3 – Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 54, de 1993, de autoria do Senador Carlos Bezerra, considerando prejudicada a Emenda nº 4, de autoria do Senador Romeu Tuma, bem como as Emendas nºs 1 e 2-CAS, anteriormente aprovadas.

Emenda nº 5-CAS (art. 133, § 6º)

Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1993

Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis e militares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos religiosos de todas as confissões assegura-se o acesso aos hospitais da rede pública ou privada, bem como aos estabelecimentos prisionais civis ou militares, para dar atendimento religioso aos internados, desde que em comum acordo com estes, ou com seus familiares no caso de doentes que já não mais estejam no gozo de suas faculdades mentais.

Parágrafo único. A prestação de assistência religiosa não será permitida se, a juízo das entidades supra-referidas, houver risco à vida ou à saúde do interno ou do religioso.

Art. 2º Os religiosos chamados a prestar assistência nas entidades definidas no art. 1º deverão, em suas atividades, acatar as determinações legais e normas internas de cada instituição hospitalar ou penal, a fim de não pôr em risco as condições do paciente ou a segurança do ambiente hospitalar ou prisional.

Art. 3º A todo interno nos estabelecimentos citados no art. 1º é assegurado o direito de receber, no mínimo, uma visita semanal de religiosos da confissão religiosa que professe.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de maio de 1996. – Beni Veras, Presidente – Marina Silva, Relatora – Bello Parga – José Alves – Freitas Neto – Jonas Pinheiro – Valmir Campelo – Osmar Dias – Joel de Holanda – Waldeck Ornelas – Romero Jucá – Mauro Miranda – José Fogaça – Benedita da Silva – Júnia Marise – João França – Lúcio Alcântara – Antônio Carlos Valadares.

PARECERES NºS 298, 199 E 300, DE 1996

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 196, de 1993 (nº 1.279, de 1991, na Casa de origem) que "Estende o seguro-desemprego ao trabalhador rural".

**PARECER Nº 298, DE 1996,
(Da Comissão de Assuntos Sociais)**

Relator: Senador Ney Maranhão

I – Relatório

Chega à apreciação desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei da Câmara nº 196, de 1993, que pretende estender o seguro-desemprego ao trabalhador rural. A proposição é de autoria dos Deputados Antonio Carlos Mendes Thame e Jubes Ribeiro que, na justificação, afirmam dever o trabalhador rural ser dispensado da exigência de "ter sido empregado ou exercido trabalho autônomo em quinze dos vinte e quatro meses que antecederam a rescisão contratual". Além disso, justificam que "tal requisito de habilitação coaduna-se com o regime de trabalho urbano menos sujeito a sazonalidades".

Na Câmara dos Deputados o projeto foi aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, no mérito, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, no que se refere à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, tendo recebido Redação Final oferecida pelo relator, Deputado Nilson Gibson.

É o relatório.

II – Voto do Relator

O Projeto de Lei dos ilustres deputados é certamente meritório, pois pretende reduzir as exigências para concessão de seguro-desemprego aos trabalhadores rurais. Estes, ao contrário do que ocorre com os urbanos, estão sujeitos a períodos de trabalho mais curtos, vinculados ao ciclo de produção rural. São raros os trabalhadores rurais que conseguem manter durante um período longo o contrato de trabalho o mais comum é que sofram com as sazonalidades da oferta de empregos.

No que diz respeito ao aspecto técnico, no entanto, a proposição merece reparos. Em sua ementa está dito que "estende o seguro-desemprego ao trabalhador rural". Na realidade o seguro-desemprego está inscrito entre os direitos constitucionais dos trabalhadores rurais, nos termos do inciso II do art. 7º da Carta Magna. De fato a proposta pretende excluir, em benefício dos trabalhadores rurais, os requisitos previstos nos incisos I, II e IV do art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990. Estabelece, ainda, a exigência de ter o trabalhador rural sido empregado nos seis meses imediatamente anteriores à dispensa, para fins de recebimento do seguro-desemprego.

Também não se justifica o disposto no art. 2º do projeto, que pretende atribuir ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador–CODEFAT a responsabilidade de baixar, em noventa dias, instruções necessárias à adaptação do Programa do Seguro-Desemprego à nova norma. Trata-se de dispositivo desnecessário, pois mera exclusão de exigência não exige norma inferior, podendo ser imediatamente aplicada a lei.

Em face das razões expostas, opinamos pelo envio da proposição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para análise de sua constitucionalidade e juridicidade.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1996. – **Jutahy Magalhães**, Presidente – **Ney Maranhão**, Relator – **César Dias** – **Meira Filho** – **Dircceu Carneiro** – **Reinaldo Duarte** – **Coutinho Jorge** – **Lourival Baptista** – **Ronaldo Aragão** – **Marluce Pinto** – **Cid Sabóia de Carvalho** – **Nelson Carneiro** – **Carlos**

Patrocínio – **João Rocha** – **Marcio Lacerda** – **Mol-sés Abrão**.

PARECER Nº 299, DE 1996

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator: Senador Lúcio Alcântara.

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 196, de 1993, que visa estender o seguro-desemprego ao trabalhador rural.

Em sua justificação, os autores da proposta, Deputados Antonio Carlos Mendes Thame e Jubes Ribeiro, afirmam:

"O presente Projeto de Lei visa tornar efetivo, para os trabalhadores rurais, o direito à percepção do seguro-desemprego. De acordo com esta proposição, fica o trabalhador rural, demitido sem justa causa por pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, dispensado da exigência de ter sido empregado ou exercido trabalho autônomo em quinze dos vinte e quatro meses que antecederam a rescisão contratual. Tal requisito de habilitação coaduna-se com o regime de trabalho urbano, menos sujeito à sazonalidade."

Em sua tramitação na Câmara dos Deputados, o projeto em apreço mereceu aprovação da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, quanto ao mérito, e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, no que se refere à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Chegando a esta Casa, a proposição foi apreendida pela Comissão de Assuntos Sociais que opinou pelo seu envio a esta Comissão para a análise de sua constitucionalidade e juridicidade em face dos seguintes aspectos:

1 – Impropriedade da ementa da proposição que estende a concessão do seguro-desemprego ao trabalhador rural, uma vez que este já faz jus ao benefício previsto no art. 7º, inciso II, da Constituição, regulamentado pelo Lei nº 7.998, de 11 de Janeiro de 1990, para fins de sua percepção;

2 – o art. 2º do projeto atribui ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador–CODEFAT a responsabilidade de baixar, em noventa dias, instruções necessárias à adaptação do Programa do Seguro-Desemprego à nova norma. Tal medida seria desnecessária segundo a Comissão de Assuntos Sociais.

Quanto à primeira questão, é correta a afirmativa de que o projeto não pretende estender o seguro-desemprego ao trabalhador rural, mas tão-somente excluir, em benefício dos trabalhadores

rurais, o requisito previsto no inciso II do art. 3º da lei supracitada.

Igualmente correta é a observação daquela Comissão quanto ao que determina o art. 2º do projeto. Com efeito, trata-se de dispositivo desnecessário, pois a mera exclusão da exigência não exige norma inferior, podendo ser imediatamente aplicada a lei.

Entretanto, entendemos que o maior reparo a ser feito no projeto resida no fato de não constar nele o período de carência a ser observado para nova percepção do benefício, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, *verbis*:

"Art. 4º O benefício do seguro-desemprego será concedido ao trabalhador desempregado, por um período máximo de 4 (quatro) meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo de 16 (dezesseis) meses, contados da data da dispensa que deu origem à primeira habilitação.

Parágrafo único. O benefício do seguro-desemprego poderá ser retomado a cada novo período aquisitivo, satisfeitas as condições arroladas no art. 3º, desta Lei, à exceção do seu inciso II.

Pela forma ora proposta, o trabalhador rural desempregado poderia requerer o seguro-desemprego de maneira continuada, sem a observância dos períodos aquisitivos.

Por outro lado, cabe também modificação quanto à forma do projeto que, segundo a boa técnica legislativa, deveria apenas alterar a lei vigente que trata da matéria.

No que concerne à constitucionalidade e juridicidade da medida, o projeto em exame não contraria nenhum dispositivo da Constituição Federal e atende às normas da competência legislativa da União (art. 22), da legitimidade da iniciativa (art. 61) e das atribuições do Congresso Nacional (art. 48).

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 196, de 1993, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 1-CCJ (Substitutivo)

Altera o art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que "Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, Instituto o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art.3º

Parágrafo único. O trabalhador rural fica dispensado do cumprimento do disposto no inciso II deste artigo."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 5 de abril de 1995. – Iris Rezende, Presidente – Lucia Alcântara, Relator – Francelino Pereira – Esperidião Amin – Ramez Tebet – Jader Barbalho – Josaphat Marinho – José Ignácio Ferreira – Bernardo Cabral – Arlindo Porto – Ademir Andrade – Romeu Tuma.

PARECER Nº 300, DE 1996

Relator: Senador Waldeck Ornelas

É submetido ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei da Câmara nº 196, de 1993, que tem por finalidade dispensar o trabalhador rural, demitido sem justa causa por pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, da exigência de ter sido empregado ou exercido trabalho autônomo em quinze dos vinte e quatro meses que antecederam a rescisão contratual. Pelo projeto, o trabalhador rural não teria, pois, necessidade de atender o requisito contido no inciso II do art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Não resta dúvida de que o projeto é meritório, uma vez que pretende flexibilizar o seguro-desemprego, adaptando-o às condições do trabalhador rural.

Entretanto, convém salientar que a lei citada na proposição em apreço já sofreu diversas alterações. Assim, através da Lei nº 8.352/91 alterou-se, temporariamente, o Programa do Seguro-Desemprego, com a abertura de determinados critérios, a fim de dar maior abrangência ao Programa. Esta abertura continuou sendo prorrogada através das Leis nºs 8.438/92, 8.561/92, 8.699/93 e 8.845/94, cuja validade expirou em junho de 1994.

A partir de 1º de julho de 1994, entrou em vigor a Lei nº 8.900/94 que flexibilizou os requisitos de habilitação e criou critérios diferenciados para a concessão de parcelas do benefício, quais sejam:

a) Requisitos de habilitação:

1. ter sido dispensado sem justa causa;
2. ter recebido salários no período de seis meses imediatamente anteriores à data de dispensa;

3. ter sido empregado de pessoa jurídica ou pessoa física equiparada à jurídica durante, pelo menos, seis meses nos últimos trinta e seis meses que antecederam a data de dispensa que deu origem ao Requerimento do seguro-desemprego;

4. não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada, exceto auxílio-acidente e o abono de permanência em serviço.

b) Critérios para a concessão de parcelas do benefício:

1. três parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo seis meses e no máximo onze meses, no período de referência;

2. quatro parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo doze meses e no máximo vinte e três meses, no período de referência;

3. cinco parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo vinte e quatro meses, no período de referência.

Em caráter excepcional, o Codefat poderá deliberar pelo prolongamento do período máximo de concessão, em até dois meses, para grupos específicos de segurados.

Em conclusão, a Lei nº 8.900, de 30 de junho de 1994 já contempla a pretensão contida no projeto de lei sob exame. Não é demais enfatizar que o presente projeto de lei foi apresentado ao Congresso Nacional quando vigia ainda a lei anterior que era mais restritiva.

Pelo exposto, opinamos pelo arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 196, de 1993.

Sala da Comissão, 23 de maio de 1996. – **Beni Veras**, Presidente – **Waldeck Ornelas**, Relator – **Bello Parga** – **José Fogaça** – **José Alves** – **Freitas Neto** – **Romero Jucá** – **Junia Marise** – **Benedita da Silva** – **Lúcio Alcântara** – **Joel de Holanda** – **Mauro Miranda** – **Valmir Campelo** – **Osmar Dias** – **João França** – **Antônio Carlos Valadares**.

VOTO EM SEPARADO, VENCIDO

Do Senador Casildo Maldaner, na Comissão De Assuntos Sociais ao Projeto de Lei da Câmara nº 196, de 1993 (nº 1.279, de 1991, na Casa de origem), que "Estende o seguro-desemprego ao trabalhador rural".

Retorna ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 196, de 1993, que tem por fi-

nalidade adaptar a concessão do benefício do seguro-desemprego às peculiaridades do trabalhador rural.

Ao justificarem a proposta, os seus autores, Deputados Antonio Carlos Mendes Thame e Jubes Ribeiro, alegam:

"O presente Projeto de Lei visa tornar efetivo, para os trabalhadores rurais, o direito à percepção do seguro-desemprego. De acordo com esta proposição, fica o trabalhador rural, demitido sem justa causa por pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, dispensado da exigência de ter sido empregado ou exercido trabalho autônomo em quinze dos vinte e quatro meses que antecederam a rescisão contratual. Tal requisito de habilitação coaduna-se com o regime de trabalho urbano, menos sujeito a sazonalidades."

O projeto em apreço, em sua tramitação na Câmara dos Deputados, foi aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, no mérito, e pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação, no que se refere à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, tendo recebido redação final oferecida pelo relator Deputado Nilson Gibson.

Chegando a esta Casa, a proposição foi submetida à apreciação desta Comissão, que aprovou parecer pela audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para análise de sua constitucionalidade e juridicidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinou pela aprovação do presente projeto de lei, através da apresentação de substitutivo, conservando, contudo, o seu objetivo original.

Indubitavelmente, a proposição sob exame é meritória, pois pretende adaptar as exigências da concessão de benefício do seguro-desemprego às características do trabalhador rural.

Como se sabe, o trabalhador rural, ao contrário do que ocorre, com o trabalhador urbano, é sujeito a períodos mais curtos de trabalho uma vez que depende do ciclo da produção rural que está sujeita à sazonalidade. São raros os trabalhadores rurais que conseguem manter, durante um período longo, o contrato de trabalho.

Em vista disso, seu acesso ao seguro-desemprego torna-se difícil e, consequentemente, o trabalhador rural vem ficando à margem desse benefício.

Nesse sentido, a proposta objetiva excluir, em favor do trabalhador rural, o registro previsto no inci-

so II do art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, *in verbis*.

"II – ter sido empregado de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada ou ter exercido atividade legalmente reconhecida como autônoma, durante pelo menos 15 (quinze) meses nos últimos 24 (vinte e quatro) meses."

Por fim, vale ressaltar, a oportunidade da exclusão, no projeto, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do disposto no art. 2º, que pretenda atribuir ao Conselho deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT a responsabilidade de baixar, em noventa dias, instruções necessárias a adaptação do Programa do Seguro-Desemprego à nova norma. Na realidade, trata-se de dispositivo desnecessário, pois mera exclusão de exigência não necessita de norma inferior, devendo ser imediatamente aplicada a lei.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 196, de 1993, na forma do substitutivo oferecido pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, abaixo transcreto:

**EMENDA N° 1 (SUBSTITUTIVO) AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 196, DE 1993**

Altera o art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que "Regula o Programa do Seguro Desemprego, o Abono Salarial, Institui o Fundo de Amparo do Trabalhador – FAT, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta,

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 3º

Parágrafo único – O trabalhador rural fica dispensado do cumprimento do disposto no inciso II deste artigo".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão,
Relator

Presidente,

**DOCUMENTO OFERECIDO PELA
SECRETARIA-GERAL NOS TERMOS DO
ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RISF**

LEI N° 7.998 DE 11 de JANEIRO DE 1990

Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, Institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei regula o Programa do Seguro-Desemprego e o abono de que tratam o inciso II do art. 7º, o inciso IV do art. 201 e o art. 239, da Constituição Federal, bem como institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

Do Programa de Seguro Desemprego

Art. 2º O Programa de Seguro-Desemprego tem por finalidade:

I – prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa;

II – auxiliar os trabalhadores requerentes ao seguro-desemprego na busca de novo emprego, podendo para esse efeito, promover a sua reciclagem profissional.

Art. 3º Terá direito à percepção do seguro-desemprego o trabalhador dispensado sem justa causa que comprove:

I – ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, relativos a cada um dos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à data da dispensa;

II – ter sido empregado de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada ou ter exercido atividade legalmente reconhecida como autônoma, durante pelo menos 15 (quinze) meses nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

III – não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada, previsto no Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, excetuado o auxílio-acidente e o auxílio suplementar previstos na Lei nº 6.367 (1), de 19 de outubro de 1976, bem como o abono de permanência em serviço previsto na Lei nº 5.890 (2), de 8 de junho de 1973;

IV – não estar em gozo do auxílio-desemprego;

V – não possuir renda própria de qualquer natureza suficiente à sua manutenção e de sua família.

Art. 4º O benefício do seguro-desemprego será concedido ao trabalhador desempregado, por um período máximo de 4 (quatro) meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo de

16 (dezessete) meses, contados da data de dispensa que deu origem à primeira habilitação.

Parágrafo único. O benefício do seguro-desemprego poderá ser retomado a cada novo período aquisitivo, satisfeitas as condições arroladas no art. 3º desta lei, à exceção do seu inciso II.

Art. 5º O valor do benefício será fixado em Bônus do Tesouro Nacional – BTN, devendo ser calculado segundo 3 (três) faixas salariais, observados os seguintes critérios:

I – até 300 (trezentos) BTN, multiplicar-se-á o salário médio dos últimos 3 (três) meses pelo fator 0,8 (oito décimos);

II – de 300 (trezentos) a 500 (quinhentos) BTN, aplicar-se-á, até o limite do inciso anterior, a regra nele contida e, no que exceder, o fator 0,5 (cinco décimos);

III – acima de 500 (quinhentos) BTN, o valor do benefício será igual a 340 (trezentos e quarenta) BTN.

§ 1º Para fins de apuração do benefício, será considerada a média dos salários dos últimos 3 (três) meses anteriores à dispensa, devidamente convertidos em BTN pelo valor vigente nos respectivos meses trabalhados.

§ 2º O valor do benefício não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.

§ 3º No pagamento dos benefícios, considerar-se-á:

I – o valor do BTN ou salário mínimo do mês imediatamente anterior, para benefícios colocados à disposição do beneficiário até o dia 10 (dez) do mês;

II – o valor do BTN ou do salário mínimo do próprio mês, para benefícios colocados à disposição do beneficiário após o dia 10 (dez) do mês.

Art. 6º O seguro-desemprego é direito pessoal e intransferível do trabalhador podendo ser requerido a partir do 7º (sétimo) dia subsequente à rescisão do contrato de trabalho.

Art. 7º O pagamento do benefício do seguro-desemprego será suspenso nas seguintes situações:

I – admissão do trabalhador em novo emprego;

II – início de percepção de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente, o auxílio suplementar e o abono de permanência em serviço;

III – início de percepção de auxílio-desemprego.

Art. 8º O benefício do seguro-desemprego será cancelado:

I – pela recusa, por parte do trabalhador desempregado, de outro emprego condizente com sua qualificação e remuneração anterior;

II – por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à habilitação;

III – por comprovação de fraude visando à percepção indevida do benefício do seguro-desemprego;

IV – por morte do segurado.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I a III deste artigo, será suspenso por um período de 2 (dois) anos, ressalvado o prazo de carência, o direito do trabalhador à percepção do seguro-desemprego, dobrando-se este período em caso de reincidência.

Do abono salarial

Art. 9º É assegurado o recebimento de abono salarial no valor de 1 (um) salário mínimo vigente na data do respectivo pagamento, aos empregados que:

I – tenham percebido, de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social – PIS ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, até 2 (dois) salários mínimos médios de remuneração mensal no período trabalhado e que tenham exercido atividade remunerada pelo menos durante 30 (trinta) dias ano-base;

II – estejam cadastrados há pelo menos 5 (cinco) anos do Fundo de Participação PIS/Pasep ou no Cadastro Nacional do Trabalhador.

Parágrafo único. No caso de beneficiários integrantes do Fundo de Participação PIS/Pasep, serão computados no valor do abono salarial os rendimentos proporcionados pelas respectivas contas individuais.

Do Fundo de Amparo ao Trabalhador

Art. 10. É instituído o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, vinculado ao Ministério do Trabalho, destinado ao custeio do Programa de Seguro-Desemprego, ao programa do abono salarial e ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico.

Parágrafo único. O FAT é um fundo contábil, de natureza financeira, subordinando-se, no que couber, à legislação vigente.

Art. 11. Constituem recursos do FAT:

I – o produto da arrecadação das contribuições devidas ao PIS e ao Pasep;

II – o produto dos encargos devidos pelos contribuintes, em decorrência da inobservância de suas obrigações;

III – a correção monetária e os juros devidos pelo agente aplicador dos recursos do Fundo, bem como pelos agentes pagadores, incidentes sobre o saldo dos repasses recebidos;

IV – o produto da arrecadação da contribuição adicional pelo índice de rotatividade, de que trata o § 4º do artigo 239, da Constituição Federal;

V – outros recursos que lhe sejam destinados.

Art. 12. (Vetado).

Art. 13. (Vetado).

Art. 14. (Vetado).

Art. 15. Compete aos Bancos Oficiais Federais o pagamento das despesas relativas ao Programa do Seguro-Desemprego e ao Abono Salarial conforme normas a serem definidas pelos gestores do FAT.

Parágrafo único. Sobre o saldo de recursos não desembolsados, os agentes pagadores remunerarão o FAT, no mínimo com correção monetária.

Art. 16. No que alude ao recolhimento das contribuições ao PIS e ao Pasep, observar-se-á o seguinte:

I – os contribuintes deverão recolher as contribuições aos agentes arrecadadores nos prazos e condições estabelecidos na legislação em vigor;

II – os agentes arrecadadores deverão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, repassar os recursos ao Tesouro Nacional;

III – (Vetado).

Art. 17. As contribuições ao PIS e ao Pasep serão arrecadadas pela Caixa Econômica Federal, mediante instrumento próprio, de conformidade com normas e procedimentos a serem definidos pelos gestores do FAT.

Gestão

Art. 18. É instituído o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, composto de 9 (nove) membros e respectivos superiores, assim definidos:

I – 3 (três) representantes dos trabalhadores;

II – 3 (três) representantes dos empregadores;

III – 1 (um) representante do Ministério do Trabalho;

IV – 1 (um) representante do Ministério da Previdência Social;

V – 1 (um) representante do BNDES.

§ 1º O mandato de cada Conselheiro é de 3 (três) anos.

§ 2º Na primeira investidura, observar-se-á o seguinte:

I – 1/3 (um terço) dos representantes referidos nos Incisos I e II, do caput, deste artigo, será desig-

nado com mandato de 1 (um) ano; 1/3 (um terço), com mandato de 2 (dois) anos e 1/3 (um terço), com mandato de 3 (três) anos;

II – o representante do Ministério do Trabalho será designado com mandato de 3 (três) anos; o representante do Ministério da Previdência e Assistência Social, com mandato de 2 (dois) anos; o representante do BNDES, com mandato de 1 (um) ano.

§ 3º Os representantes dos trabalhadores serão indicados pelas centrais sindicais e confederações de trabalhadores; e os representantes dos empregadores, pelas respectivas confederações.

§ 4º Compete ao Ministro do Trabalho a nomeação dos membros do Codefat.

§ 5º A Presidência do Conselho Deliberativo, anualmente renovada, será rotativa entre os seus membros.

§ 6º Pela atividade exercida no Codefat seus membros não serão remunerados.

Art. 19. Compete ao Codefat gerir o FAT e deliberar sobre as seguintes matérias:

I – (vetado);

II – aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho Anual do Programa do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial e os respectivos Orçamentos;

III – deliberar sobre a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária e financeira do FAT;

IV – elaborar a proposta orçamentária do FAT, bem como suas alterações;

V – propor o aperfeiçoamento da legislação relativa ao Seguro-Desemprego e ao Abono Salarial e regulamentar os dispositivos desta Lei no âmbito de sua competência;

VI – decidir sobre sua própria organização, elaborando seu regimento interno;

VII – analisar relatórios do agente aplicador quanto à forma, prazo e natureza dos investimentos realizados;

VIII – fiscalizar a administração do Fundo, podendo solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

IX – definir indexadores sucedâneos no caso de extinção ou alteração daqueles referidos nesta lei;

X – baixar Instruções necessárias à devolução de parcelas do benefício do seguro-desemprego, indevidamente recebidas;

XI – propor alteração das alíquotas referentes às contribuições a que alude o art. 239 da Constituição Federal, com vistas a assegurar a viabilidade econômico-financial do FAT;

XII – (Vetado);
XIII – (Vetado);

XIV – fixar prazos para processamento e envio ao trabalhador da requisição do benefício do seguro-desemprego, em função das possibilidades técnicas existentes, estabelecendo-se como objetivo o prazo de 30 (trinta) dias;

XV – (Vetado);
XVI – (Vetado);

XVII – deliberar sobre outros assuntos de interesses do FAT.

Art. 20. A Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo será exercida pelo Ministério do Trabalho, e a ela caberão as tarefas técnico-administrativas relativas ao seguro-desemprego e ao abono salarial.

Art. 21. As despesas com a implantação, administração e operação do Programa do Seguro-Desemprego e de Abono Salarial, exceto as de pessoal, correrão por conta do FAT.

Art. 22. Os recursos do FAT integrarão o orçamento da seguridade social na forma da legislação pertinente.

Da Fiscalização e Penalidades

Art. 23. Compete ao Ministério do Trabalho a fiscalização do cumprimento do Programa de Desemprego e do Abono Salarial.

Art. 24. Os trabalhadores e empregadores prestarão as informações necessárias, bem como atenderão às exigências para a concessão do seguro-desemprego e o pagamento do abono salarial, nos termos e prazos fixados pelo Ministério do Trabalho.

Art. 25. O empregador que infringir os dispositivos desta lei estará sujeito a multas de 400 (quatrocentos) a 40.000 (quarenta mil) BTN, segundo a natureza da infração, sua extensão e a intenção do infrator, a serem aplicadas em dobro, no caso de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade.

§ 1º Serão competentes para impor as penalidades as Delegacias Regionais do Trabalho, nos termos do Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 2º Além das penalidades administrativas já referidas, os responsáveis por meios fraudulentos na habilitação ou na percepção do seguro-desemprego serão punidos civil e criminalmente, nos termos desta lei.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 26. (Vetado).

Art. 27. A primeira investidura do Codefat dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei.

Art. 28. No prazo de 30 (trinta) dias, as contribuições ao PIS e ao Pasep arrecadadas a partir de 5 de outubro de 1988 e não utilizadas nas finalidades previstas no artigo 239 da Constituição Federal serão recolhidas à Carteira do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial – CSA do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 29. Os recursos do PIS/Pasep repassados ao BNDES, em decorrência do § 1º do art. 239 da Constituição Federal, antes da vigência desta lei, integrarão a Carteira de Desenvolvimento Econômico – CDE do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, assegurados correção monetária pela variação do IPC e juros de 5% a.a. (cinco por cento ao ano), calculados sobre o saldo médio diário.

Art. 30. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias e apresentará projeto de lei regulamentando a contribuição adicional pelo índice de rotatividade, de que trata o § 4º do art. 239 da Constituição Federal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 31. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ SARNEY, Presidente da República –
Maíson Ferreira da Nóbrega – Dorothea Werneck –
Jáder Fontenelle Barbalho.

LEI N° 8.352, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre as disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º As disponibilidades financeiras do FAT poderão ser aplicadas em títulos do Tesouro Nacional, por intermédio do Banco Central do Brasil, e em depósitos especiais, remunerados e disponíveis para imediata movimentação, nas instituições financeiras oficiais federais de que trata o art. 15 da Lei nº 7.998, de 11 de Janeiro de 1990.

§ 1º Parcela das disponibilidades financeiras do FAT constitui a Reserva Mínima de Liquidez, destinada a garantir, em tempo hábil, os recursos necessários ao pagamento das despesas referentes ao Programa do

Seguro-Desemprego e do Abono de que trata o art. 239 da Constituição Federal.

§ 2º O montante da Reserva estabelecida no parágrafo anterior não pode ser inferior ao maior dentre os seguintes valores:

I – a diferença positiva, no exercício financeiro em curso, entre o produto da arrecadação das contribuições de que trata o art. 239 da Constituição Federal e o montante global dos pagamentos efetuados por conta das dotações orçamentárias para atender as despesas com o Programa do Seguro-Desemprego, com o Abono Salarial e com o financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a cargo do BNDES, custeados pela referida arrecadação;

II – o resultado da adição:

a) dos valores pagos a títulos de benefícios do seguro-desemprego nos seis meses anteriores, atualizados mês a mês pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pela variação de índice definido pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, nos termos do inciso IX do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e

b) de cinqüenta por cento dos valores pagos a títulos de abono, nos termos do art. 9º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, nos doze meses anteriores, atualizados na forma prevista na alínea anterior.

§ 3º Os recursos da Reserva Mínima de Líquidez somente poderão ser aplicados em títulos do Tesouro Nacional, por intermédio do Banco Central do Brasil.

§ 4º No exercício de 1991, as aplicações da parcela das disponibilidades financeiras que excederem o valor da Reserva Mínima de Líquidez em depósitos especiais no Banco do Brasil S/A serão no montante mínimo de Cr\$220.000.000.000,00 (duzentos e vinte bilhões de cruzeiros).

§ 5º Os depósitos especiais de que trata o **caput** deste artigo serão remunerados, no mínimo, pelos mesmos critérios e prazos aplicados aos depósitos das disponibilidades de caixa do Tesouro Nacional, conforme disposto no artigo 5º, da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, com a redação dada pelo artigo 8º da Lei nº 8.177, de 1º de mar-

ço de 1991, ou da sua ausência, pela remuneração média diária paga pelos títulos do Tesouro Nacional, acrescidos, em ambos os casos, de juros de cinco por cento ao ano, calculados **pro rata die**.

§ 6º O resultado da remuneração das disponibilidades financeiras de que trata este artigo constituirá receita do FAT."

Art. 2º O Banco do Brasil S/A poderá utilizar os recursos originários dos depósitos especiais de que trata o artigo 1º desta Lei para conceder empréstimos:

I – ao setor rural;

II – ao Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social – INAMPS, em caráter excepcional, no exercício de 1991.

Parágrafo único. O empréstimo de que trata o inciso II deste artigo não poderá exceder o valor de Cr\$220.000.000.000,00 (duzentos e vinte bilhões de cruzeiros), e terá prazo de vencimento até 30 de junho de 1992.

Art. 3º Em caráter excepcional e por prazo determinado, os trabalhadores demitidos sem justa causa no período compreendido entre 1º de janeiro de 1992 e 30 de junho de 1992 ficam dispensados, no ato do requerimento do seguro-desemprego, da comprovação do critério de habilitação de que trata o inciso II do artigo 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 4º O benefício do seguro-desemprego, para trabalhador desempregado de que se enquadre nas condições estabelecidas no artigo anterior, será concedido por um período máximo de três meses, de forma contínua, independentemente do período aquisitivo mencionado no parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 5º Compete o Banco do Brasil S/A a execução, em caráter complementar à rede de atendimento do Ministério do Trabalho e da Previdência Social e entidades conveniadas, das atividades de pré-triagem de requerentes ao seguro-desemprego, sem prejuízo da extensão deste serviço aos demais bancos oficiais federais de que trata o artigo 15 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Parágrafo único. As normas e o valor da tarifa referente à remuneração dos serviços de que trata o **caput** deste artigo serão estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, mediante negociação com o Banco do Brasil S/A.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

FERNANDO COLLOR, Presidente da República – **Marcílio Marques Moreira** – **Antônio Magri**.

LEI Nº 8.561, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 8.438, de 30 de junho de 1992, que prorroga o termo final do prazo previsto no artigo 3º da lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 8.438, de 30 de junho de 1992, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É prorrogado para 30 de junho de 1993 o termo final do prazo referido no artigo 3º da Lei nº 8.352 de 28 de dezembro de 1991, durante o qual estão dispensados os trabalhadores demitidos sem justa causa para fins de obtenção do seguro-desemprego, da comprovação do critério de habilitação de que trata o inciso II do artigo 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ITAMAR FRANCO – Presidente da República – **Paulo Roberto Haddad** – **Walter Barelli**.

LEI Nº 8.438, DE 30 DE JUNHO DE 1992

Prorroga o termo final do prazo no artigo 3º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991 e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É prorrogado para 31 de dezembro de 1992 o termo final do prazo referido no art. 3º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, durante o qual estão dispensados os trabalhadores demitidos sem justa causa, para fins de obtenção do seguro-desemprego, da comprovação do critério de habilitação de que trata o Inciso II do art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 2º O benefício decorrente da prorrogação de prazo de que trata esta lei somente poderá ser usufruído por trabalhadores que ainda não tenham

recebido o seguro-desemprego, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

FERNANDO COLLOR – Presidente da República – **Marcílio Marques Moreira** – **João Mellão Neto**.

LEI Nº 8.699, DE 27 DE AGOSTO DE 1993

Acrescenta parágrafo ao art. 24 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 24 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, renomeando-se como § 1º o parágrafo único existente:

"Art. 24.

.....
§ 2º Seja qual for o crime, quando praticado em detrimento do patrimônio ou interesse da União, Estado e Município, a ação penal será pública."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ITAMAR FRANCO, Presidente da República – **Maurício Corrêa**.

LEI Nº 8.845, DE 20 DE JANEIRO DE 1994

Dispõe sobre a prorrogação do termo final do prazo previsto no art. 1º da Lei nº 8.669, de 30 de junho de 1993.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 395, de 29 de dezembro de 1993, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do artigo 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado para 30 de junho de 1994 o termo final do prazo referido no artigo 3º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, com a redação dada pela Lei nº 8.669, de 30 de junho de 1993, durante o qual os trabalhadores demitidos sem justa causa estão dispensados, para fins da obtenção do seguro-desemprego, da comprovação de

que trata o inciso II do artigo 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO FEDERAL
LEI Nº 8.900, DE 30 DE JUNHO DE 1994

Dispõe sobre o benefício do seguro-desemprego, altera dispositivo da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O programa do seguro-desemprego tem por finalidade:

I – prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa, inclusive a indireta;

II – auxiliar os trabalhadores na busca de emprego, promovendo, para tanto, ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional."

Art. 2º O benefício do seguro-desemprego será concedido ao trabalhador desempregado por um período máximo variável de três a cinco meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo, cuja duração será definida pelo Codefat.

§ 1º O benefício poderá ser retomado a cada novo período aquisitivo, observado o disposto no artigo anterior.

§ 2º A determinação do período máximo mencionado no **caput** deste artigo observará a seguinte relação entre o número de parcelas mensais do benefício do seguro-desemprego e o tempo de serviço do trabalhador nos trinta e seis meses que antecederam a data de dispensa que deu origem ao requerimento do seguro-desemprego:

I – três parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo seis meses e no máximo onze meses, no período de referência;

II – quatro parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo doze meses e no máximo vinte e três meses, no período de referência;

III – cinco parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa

física a ela equiparada, de no mínimo vinte e quatro meses, no período de referência.

§ 3º A fração igual ou superior a quinze dias de trabalho será havida como mês integral, para os efeitos do parágrafo anterior.

§ 4º O período máximo de que trata o **caput** poderá ser excepcionalmente prolongado em até dois meses, para grupos específicos de segurados, a critério do Codefat, desde que o gasto adicional representado por este prolongamento não ultrapasse, em cada semestre, dez por cento do montante da Reserva Mínima de Liquidez, de que trata o § 2º do art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991.

§ 5º Na determinação do prolongamento do período máximo de percepção do benefício do seguro-desemprego, o Codefat observará, dentre outras variáveis, a evolução geográfica e setorial das taxas de desemprego no País e o tempo médio de desemprego de grupos específicos de trabalhadores.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR FRANCO, Presidente da República. – **Marcelo Pimentel**.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Ao Projeto de Lei da Câmara nº 196, de 1993 (nº 1.279/91, na Casa de origem), cujo parecer foi lido anteriormente, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, fica aberto o prazo de 48 horas para a interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que a matéria continue sua tramitação normal.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Encerrou-se no último dia 7, o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 54, de 1996, de autoria do Senador Lício Alcântara, que dispõe sobre documentos sigilosos no Senado Federal, de acordo com os parâmetros traçados pela Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Joel de Hollanda. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Lauro Campos. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho. (Pausa.)

O Sr. Valmir Campelo deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

V. Ex^a dispõe de 20 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, tendo em vista os últimos acontecimentos ocorridos na Clínica Santa Genoveva, no Rio de Janeiro, tenho diuturnamente me perguntado até que ponto chegará o descaso em relação aos idosos em nosso País.

Desnecessário se faz dizer que a saúde pública no Brasil se encontra inteiramente mergulhada no caos. Mas a que ponto chegamos! Água contaminada, ração de cachorro usada para pessoas doentes e internadas nos hospitais, alimentação estragada. Enfim, Sr. Presidente, acredito que chegamos ao fim do poço.

Temos a obrigação moral de dar um basta a esta triste realidade com que nos defrontamos. Minha consciência política me leva a envidar, a partir da constatação de que mergulhamos no fundo do poço, todos os esforços no sentido de encontrar soluções efetivas para resolver o problema dos idosos em nosso País.

Precisamos, com urgência, de uma política eficaz e adequada para os idosos, de uma política que estabeleça normas rígidas de respeito à dignidade de nossos idosos. Não podemos mais vê-los morrendo em condições subumanas em clínicas e hospitais mantidos com o dinheiro público. Alternativas para essa situação precisam ser encontradas com urgência.

O que temos assistido em nosso País, Sr. Presidente, é a um boicote sistemático de todos os programas de assistência familiar em favor de grupos empresariais que se acastelam junto ao sistema de saúde pública. Aos doentes chamados crônicos e terminais só resta a alternativa de tratamento em clínicas "padrão Santa Genoveva", uma vez que a maioria de suas famílias não dispõe de meios financeiros para o sustento do paciente em sua residência.

Ora, Sr. Presidente, temos visto declarações, denúncias nos jornais sobre esse descaso e o Go-

verno, em princípio, diz apenas que vai fechar as clínicas e não toma nenhuma medida efetiva em relação a esse caso.

Exigimos que o Executivo encontre de imediato uma solução para esses problemas, como o ocorrido em Pernambuco em que vários pais e mães de famílias morreram por culpa de autoridades governamentais.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, o apelo que faço aqui no plenário do Senado Federal é para que novas soluções sejam imediatamente encontradas, mas que não sejam apenas discutidas; faz-se necessário colocá-las em prática o mais rapidamente possível, para que possamos resgatar a dignidade dos nossos idosos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Nabor Júnior deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Com a palavra o nobre Senador Nabor Júnior.

V. Ex^a dispõe de 20 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB-AC. Pronuncia o seguinte discurso). Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, venho trazer novos subsídios ao debate iniciado na sessão realizada da última sexta-feira, quando tive oportunidade de abordar o problema que se agravou na fronteira do Acre com Rondônia: as populações das vilas Extrema e Nova Califórnia estavam ameaçando bloquear a passagem de veículos pela BR-364 nos dois sentidos, entre as Capitais dos Estados.

Naquela ocasião, fiz um retrospecto da crise que envolve os dois Estados, na Região Norte do País, em luta pela posse das citadas comunidades. Como disse então, já no tempo em que fui Governador do Acre cheguei a adotar algumas providências, visando a superar a disputa que começou nos primeiros anos da década de 80.

Efetivamente, os moradores das duas localidades interditaram a Rodovia BR-364, impedindo, assim, o tráfego de veículos que abastecem o Estado do Acre não só de combustível para as usinas termoelétricas ali estabelecidas, como também de gêneros alimentícios e outros produtos de consumo destinados a sua população.

Em virtude dessa atitude, o Governo do Estado do Acre nomeou uma comissão integrada por representantes do Poder Executivo estadual, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério do Exército e, também, da guarnição federal ali sediada.

da, tendo a delegação viajado para as localidades de Extrema e Nova Califórnia, a fim de negociar com os promotores do bloqueio a sua suspensão, para que as populações dos dois Estados não sejam prejudicadas ainda mais.

Segundo informações que obtive no dia de ontem, houve, realmente, a suspensão da obstrução, na manhã do último domingo mas foi fixado um prazo, de 15 dias, para que o litígio seja realmente resolvido, sob pena de voltarem a bloquear o tráfego de veículos na rodovia BR-364.

Como se vê, a despeito de todas as tentativas de negociação realizadas, ainda não foi possível Acre e Rondônia chegarem a um consenso em torno da posse das duas Vilas: Extrema e Nova Califórnia, uma questão que já dura mais de 10 anos e que em 15 dias não será resolvida, até porque já fugiu à área de competência dos Governos nela envolvidos: a ação, agora, se desenvolve no Supremo Tribunal Federal, que vai dirimi-la definitivamente.

Ou seja, a solução que a Comissão encontrou é realmente temporária.

Pode-se prever, assim, que, dentro de 15 dias, os moradores daquelas duas localidades tentarão interditar novamente o tráfego de veículos na BR 364.

Na última sexta-feira, eu disse aqui – e volto a repetir – que esse processo está nas mãos do Ministro Celso de Mello, para relatá-lo. Já estive, em diversas oportunidades, com o Relator, procurando informações a respeito do andamento do processo, encontrando-o muito receptivo.

Mas há complicadores no processo, como a preliminar levantada pela Prefeitura de Porto Velho, que defende a sua participação como litisconsorte, e a alegada omissão dos advogados dos Estados do Acre e de Rondônia, que não estariam atendendo às questões levantadas pelo Relator do processo.

O caso, portanto, ainda pode demorar muito para ser resolvido.

Por isso é bom alertarmos as populações de Extrema e Nova Califórnia: não teremos uma solução tão cedo, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, se não houver uma presença mais acentuada dos advogados dos Estados envolvidos. A essa altura dos acontecimentos, aliás, nem se sabe se há algum advogado representando esses dois Estados.

Eu talvez tenha sido uma das pessoas que mais se empenharam na busca da solução do problema. Quando era Governador, procurei o Governador de Rondônia, Coronel Jorge Teixeira, e o do Amazonas, Gilberto Mestrinho, para constituirmos uma comissão capaz de achar a solução para o litígio fronteiriço entre Acre e Rondônia.

Essa comissão tripartite nomeou peritos do IBGE para fazer o levantamento cartográfico e geodésico da linha Cunha Gomes, como o melhor meio de definir as fronteiras em disputa mas não homologou os trabalhos daqueles técnicos, o que gerou um impasse.

Como Senador Constituinte, participando da elaboração da Carta promulgada em outubro de 1988, apresentei uma emenda, que agora está inserida no Ato das Disposições Transitórias (§ 5º do art. 12), reconhecendo os trabalhos geográficos e geodésicos do IBGE.

Posteriormente, no período de Revisão Constitucional, apresentei outra emenda, sugerindo a realização de plebiscito, em ambas as localidades, para que as suas populações escolhessem se desejavam ficar com o Acre ou Rondônia mas a Bancada Federal de Rondônia, no Congresso Nacional, não aceitou essa proposta, a mais transparente e democrática.

Estamos, sem qualquer dúvida, diante de um impasse.

E parece claro, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, que somente por meio de uma decisão judicial a questão poderá ser solucionada.

O Sr. Flaviano Melo – V. Ex^a concede-me um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Flaviano Melo – Enfoca V. Ex^a um problema que muito aflige a população daquelas duas áreas na fronteira Acre e Rondônia que são: vilas Extrema e Nova Califórnia. Faz V. Ex^a um relato a esta Casa de todos os esforços já realizados no sentido de resolver essa questão. Como V. Ex^a bem disse, a solução desse problema tem de ser judicial. Quando era Governador do Estado, entramos com ação no Supremo Tribunal Federal para tentar dirimir essa dúvida, e, por incrível que pareça, até hoje, decorridos mais de dez anos, esse problema não foi resolvido. Esse processo, desde 1994, está na Procuradoria-Geral da República, onde aguarda parecer. Enquanto essa ação não for julgada, os Governos estaduais continuarão sem prestar serviço à população, que já não agüenta mais, pois há quase oito anos não recebe benefício público. Gostaria de sugerir ao Ministro da Justiça que chamassem os Governadores e as Bancadas desses dois Estados para discutirem uma forma de resolver esse problema. O que faz com que a população interdite as rodovias é o fato de não estar recebendo nenhum benefício, nem do Acre, nem de Rondônia. É preciso

encontrar, politicamente, uma forma de cada Governo atender uma dessas vilas. Não podemos, de forma nenhuma, dizer que está errada ao interditar a estrada, porque essa é uma forma de chamar a atenção, para que os serviços lhe sejam prestados e, assim, possa sobreviver.

O SR. NABOR JÚNIOR – Agradeço-lhe o aparte, Senador Flaviano Melo. Concordo inteiramente com as observações que V. Ex^a acaba de fazer. Não posso negar apoio a essa iniciativa das populações de Extrema e Nova Califórnia, porque estão totalmente abandonadas. Quase todos os serviços públicos ali existentes foram implantados pelo Acre durante a minha administração, a da então Governadora Iolanda Fleming e a do Senador Flaviano Melo, todas do PMDB.

Depois que saímos do Governo, todavia, nenhum outro Governador acreano carreou benefícios para aquelas duas localidades. E o Governo de Rondônia agiu da mesma forma, alegando que não pode investir em área de posse contestada.

Ali residem, ali estudam, ali trabalham cerca de 8 mil pessoas, tanto na zona urbana quanto na zona rural, que não podem ficar nessa situação por tempo indeterminado.

O Ministro da Justiça tem como ajudar a dirimir essa dúvida, trabalhando junto ao Supremo Tribunal Federal, a fim de que se apresse o julgamento do processo. O povo de Extrema e Nova Califórnia não pode ficar entregue à própria sorte, sem que funcionem as escolas e hospitais ali construídos; lá já não existem médicos nem professores.

Algumas escolas estão submetidas ao Estado de Rondônia, outras ao Acre; há um posto fiscal do Acre e outro de Rondônia; há uma agência do Banco do Estado de Rondônia e outra do Banco do Estado do Acre. Quer dizer, há uma duplidade de serviços públicos, e a população não sabe a que Estado está jurisdicionada.

Existe um dado essencial, que precisa ser levado em consideração: todos os cidadãos das duas vilas são eleitores do Acre, do Município de Plácido de Castro. O povo de lá deseja sua incorporação definitiva ao Estado do Acre, mas, como Rondônia não quer aceitar isso, o ideal seria a realização do plebiscito que eu sugeri, para que a própria população decida seu futuro se quer ficar com o Acre ou com Rondônia. Mas o Governo de Porto Velho se mantém intransigente e não aceita essa proposta democrática.

Assim, continua o impasse!

Fazemos votos que seja realmente encontrada uma solução para minorar o sofrimento de mais de 8 mil pessoas que moram nas localidades de Extrema

e Nova Califórnia na fronteira do Acre com Rondônia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ROBERTO REQUIÃO – Sr. Presidente, peço a palavra uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – V. Ex^a, nos termos do art. 14, inciso II, do Regimento Interno, dispõe de até cinco minutos para seu pronunciamento.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB-PR. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Não utilizarei tanto tempo, Sr. Presidente.

Peço a palavra para novamente – aliás, pela terceira vez – registrar desta tribuna o absoluto desacordo do Governo Federal pelas ações da administração pública.

Existe uma ponte ligando o Brasil à Argentina, entre o Paraná e o Estado de Misiones, entre a cidade paranaense de Capanema e a cidade de Andresito na República Argentina, construída há dois anos pelo Governo do Paraná, depois de acordo firmado pelo então chanceler Fernando Henrique Cardoso e o Governo da República Argentina.

Como essa ponte era interessante para o Paraná, porque desviava a famosa "estrada do colono", que divide ao meio o Parque Nacional do Iguaçu, fechada pelo Governo do Estado e tão reclamada pelos moradores da região, o Governo, durante minha administração, pediu licença à Assembléia Legislativa e a construiu. Essa ponte encurta distâncias para o transporte de cargas agrícolas argentinas, que demandariam o Porto de Baía Blanca, e as encaminhariam ao Porto de Paranaguá, no Paraná. É de extrema utilidade para os dois países e está dentro da filosofia do Mercosul. Ela foi objeto de acordo do então Chanceler Fernando Henrique Cardoso com o Presidente Menem, da Argentina.

Há dois anos, o Governo do Estado do Paraná entregou a ponte. Foram entregues também a aduana brasileira e a argentina, a Receita brasileira e a argentina, bem como o quartel da gendarmeria argentina e o da Polícia Federal brasileira.

Até hoje, por uma brincadeira de meninos, uma disputa ridícula entre a Fazenda e a Casa Civil da Presidência da República, tendo em vista a criação de uma função gratificada de R\$250,00, essa ponte não foi aberta.

No Paraná, Sr. Presidente, já cogitamos doar essa ponte a um banqueiro. Ele estabeleceria pedágio, e o Presidente da República, despertado para o fato de a ponte ser privada, de propriedade de um banqueiro, imediatamente tomaria providência para que fosse aberta. É uma situação ridícula.

Nesse horário destinado a breves comunicações, daqui para frente, diariamente ou toda vez em que estiver presente no plenário, irei denunciar essa situação ridícula de um governo que realmente não tem qualquer ação administrativa.

Comenta-se em Alagoas que o beneficiamento de banqueiros já levou o famoso Paulo César Farias a protestos extremamente conseqüentes. Ele está pedindo ao Ministério da Fazenda um Proer para liquidar as suas dívidas, porque, afinal de contas, ele não fez nem mais nem menos do que os donos do Banco Nacional, do Banco Econômico, e apenas ele está preso. Um Proer possibilitaria que ele fosse absorvido por um desses grandes grupos econômico-financeiros no Brasil e que ainda participasse, em liberdade, de novas e generosas maracutaias na República.

É esse o quadro no País hoje: o Senado da República funciona com cinco Senadores em plenário, não há nenhuma matéria em votação ou em discussão, e o Presidente da República acaba de chegar de um final de semana extremamente alegre em Pirenópolis, onde usou um helicóptero público para visitar o seu relações públicas, o seu porta-voz oficial, o famoso embaixador – famoso pela forma insultada com que se comunica com a imprensa, absolutamente sem expressão, absolutamente sem abordar as matérias mais significativas. Aliás, ele não poderia fazer outra coisa neste Governo que só faz ajudar banqueiros.

Obrigado, Sr. Presidente. Amanhã, pedirei novamente a palavra para uma breve comunicação e vou insistir nessa prática, até que essa brincadeira de meninos entre a Casa Civil e a Fazenda termine, e o Presidente da República assine o decreto que viabilize a abertura de uma ponte que o Governo da União não pagou e que o Estado do Paraná construiu com seus próprios recursos e que está fechada há dois anos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Bernardo Cabral. S. Ex^a dispõe de vinte minutos para seu pronunciamento.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL-AM. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, tomei conhecimento, hoje pela manhã – estava em Manaus – que o conceituado jornal **Correio Braziliense**, em sua edição de 07 de junho, à página 6, em matéria intitulada "PC ajudou muita gente" e com subtítulo "No relatório da Polícia Federal fica claro que ministros e autoridades do Governo já obtinham vantagens antes da posse de Collor", faz alusão a meu nome.

Assim é que, a certa altura, sob o título "muitos benefícios", lê-se: "O pagamento de despesas por parte de PC Farias beneficiou também, segundo o relatório, o ex-Ministro da Saúde, Alceni Guerra; o ex-Ministro da Justiça, Bernardo Cabral, hoje Senador pelo PFL do Amazonas...", alinhando ainda mais sete ex-ministros.

Quero repelir, frontal e da forma mais veemente, a inserção do meu nome nesse relatório policial. Primeiro, porque em nenhum instante tive despesas minhas pessoais pagas pelo Dr. Paulo César Farias ou por quem quer que seja do Governo Collor ou de qualquer outro que tenha passado neste País. Segundo: como fiz a campanha eleitoral para Presidente da República do saudoso Ulysses Guimarães, jamais freqüentei o Comitê Político do então candidato Fernando Collor, não tendo, conseqüentemente, qualquer relação de amizade com seus integrantes. Terceiro: cumprimentei, uma única vez, o Dr. Paulo César Farias, no aniversário do Presidente Fernando Collor, quando o conheci pessoalmente. Quarto: o Dr. Paulo César Farias nunca foi ao meu gabinete no Ministério da Justiça como, por igual, nenhuma vez sequer visitei o seu escritório.

E, por fim, em respeito à verdade histórica, nos sete meses que passei no Governo Collor – de março a princípios de outubro – ou, antes, no chamado "Bolo de Noiva", não presenciei, não participei, não beneficiei terceiros nem me beneficiei de quaisquer medidas que pudessem representar vantagens que a minha vida pública, ao longo de 40 anos, sempre repudiou.

O Sr. Josaphat Marinho – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Bernardo Cabral?

O SR. BERNARDO CABRAL – Pois não, nobre Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho – V. Ex^a faz muito bem em ressalvar sua responsabilidade. Também outro dia, nobre Senador, um grande jornal publicou a minha inclusão entre os membros da bancada ruralista. No mesmo dia, ocupei a tribuna desta Casa, protestei, declarei que não integrava tal bancada, que não era proprietário rural, grande ou pequeno, nem tinha nenhum empréstimo com o Banco do Brasil. Encaminhei esse brevíssimo pronunciamento ao jornal. Nenhuma retificação foi dada. V. Ex^a faz muito bem em ressalvar a sua condição pessoal e de Ministro.

O SR. BERNARDO CABRAL – Agradeço a V. Ex^a, eminente Senador Josaphat Marinho, que me conhece desde que aqui cheguei, em 1967, como Deputado Federal, e sabe que uma das coisas que levaram à cassação do meu mandato e à suspensão dos meus direitos políticos por dez anos foi a inde-

pendência com que sempre atuei e, devo ressaltar, aprendi com V. Ex^a, nas muitas vezes em que integramos uma comissão mista do Congresso Nacional.

Essa notícia não foi produção do jornal, mas sim desse chamado Relatório Policial, para o qual em nenhum instante fui convidado para saber se isso era verdadeiro. Faço esse registro porque quem não deve não teme. Aliás, é a primeira vez – V. Ex^a, Sr. Presidente, tem me acompanhado ao longo da minha vida pública – que meu nome é citado numa análise dessa natureza.

Ainda há pouco, conversava com o eminentíssimo Senador Roberto Requião e S. Ex^a me revelava algumas coisas. Faço essa retificação e, se eventualmente não for ela publicada no jornal, como aconteceu com o eminentíssimo Senador Josaphat Marinho, ficará nos Anais da Casa e, algum dia, alguém fazendo a história dos seus integrantes, fará a ressalva.

Era essa a comunicação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Voltamos à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Joel de Hollanda. S. Ex^a dispõe de vinte minutos para o seu pronunciamento.

O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL-PE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a economia pernambucana, apesar de todas as dificuldades enfrentadas ao longo de 1995, fechou o ano com indicadores invejáveis, bastando dizer que a arrecadação de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS cresceu nada menos que 19,7% em relação a 1994. Outros indicadores confirmam, inequivocamente, o bom desempenho da economia pernambucana no último ano, sinalizando que o setor produtivo estadual reage de forma satisfatória a uma conjuntura de fatores adversos, cujos efeitos se manifestam em variados segmentos do sistema produtivo nacional.

As exportações do Estados, por exemplo, saltaram de 370 milhões de dólares em 1994 para 570 milhões de dólares em 1995, com uma evolução de 54,1%. A produção industrial, de acordo com o IBGE, cresceu 5,8% em 1995 – simplesmente, a mais elevada taxa do País, contrapondo-se à taxa de 0,9% da região Nordeste e à taxa média nacional de 1,7%.

Dados da Confederação Nacional da Indústria apontam também um crescimento das vendas industriais no Estados da ordem de 11,1% – o quinto melhor desempenho do País, cuja média foi de 9,7%. Finalmente, a arrecadação de tributos federais cresceu 39,1%, enquanto a média nacional foi de 29,6%.

No entanto, Sr^{as} e Srs. Senadores, as categorias empresariais, prudentemente, não se deixam embalar pela notícias alvíssareiras. Antes, reclamam providências das autoridades competentes para que os resultados até agora obtidos possam ser sustentados; e para que, superados alguns problemas que afetam a comunidade produtiva pernambucana, possa o Estado retomar efetivamente a trajetória do crescimento econômico e do desenvolvimento social.

Nesse sentido, representantes do setor empresarial pernambucano encaminharam ao Governador do Estado, recentemente, um ofício, cuja cópia tenho em mãos – e solicito seja transcrita nos Anais desta Egrégia Casa –, reivindicando maior articulação entre o Poder Público estadual e a sociedade civil.

Alegam os representantes do empresariado que o nível de articulação tem sido insatisfatório, podendo comprometer ações concretas e inadiáveis que visam ao fortalecimento da economia. Nesse caso encontra-se o Programa de Desenvolvimento de Pernambuco – Prodepe, instituído pela Lei nº 11.288, de 22 de dezembro do ano passado, em substituição ao Fundo Cresce Pernambuco.

O Prodepe, porém, embora tenha resultado de exaustivas discussões, ensejadas pelo Governo do Estado e com a participação de setores os mais diversos, não foi regulamentado até hoje, situação que implica evidentes desvantagens para o empresariado local na competição com o de outros Estados da Região Nordeste e do todo o País.

O documento cita também, como exemplo dessa desarticulação, as ações destinadas à promoção econômica do Estado. Alega o empresariado que, embora a questão tenha sido tratada diversas vezes com as altas esferas administrativas, não foi possível dinamizar qualquer iniciativa, até mesmo por falta do documento básico que consubstancia a proposta governamental de ação conjunta com a categoria.

A preocupação dos empresários pernambucanos, inobstante os resultados obtidos no ano que passou, justifica-se plenamente. Ao reivindicar o esclarecimento do diálogo com o Poder Público, a categoria lembra que a fase de ajustamento da economia nacional vem impondo sacrifícios a todos os setores da sociedade, além de afetar a disponibilidade financeira dos Governos Estaduais. A situação, portanto, exige um esforço especial de adaptação, bem como a busca de novos caminhos para pavimentar a rota do progresso.

Só assim, advertem os empresários, se poderão vencer fatores adversos, como as políticas de restrição da demanda, com altas taxas de juros e redução do crédito, a repentina exposição à competi-

ção internacional, a sobrevalorização cambial e a pesada carga tributária.

No caso específico de Pernambuco, a questão vem-se agravando, de acordo com o empresariado, em função do elevado comprometimento da receita do Estado com o pagamento de pessoal, o que significa dizer reduzida margem de investimento; da falta de uma vigorosa política de redução dos gastos públicos; da indefinição da gestão pública no que concerne à modernização de procedimentos; da não utilização dos recursos previstos na Lei nº 10.904, de 04 de junho de 1993, que dispõe sobre a concessão e permissão de obras e serviços públicos.

Finalmente, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, os empresários pernambucanos sugerem algumas medidas que devem marcar uma nova fase nas relações entre a iniciativa privada e o Poder Público estadual: a reativação do Conselho de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços de Pernambuco; a implementação de um novo modelo de promoção econômica do Estado; a elaboração de um calendário de audiências a serem concedidas ao setor empresarial; e a reavaliação conjunta das propostas da Agenda Pró-Pernambuco.

O documento, cuja transcrição nos Anais do Senado Federal acaba de solicitar, é assinado pelos representantes das seguintes entidades: Associação Comercial de Pernambuco; Centro das Indústrias do Estado de Pernambuco; Câmara dos Dirigentes Lojistas do Recife; Federação da Agricultura; Federação das Associações Comerciais; Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas; Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Nordeste; e Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco.

Ao congratular-me com as entidades empresariais pernambucanas, pela pujança e pelo denodo que demonstram no ano que passou, quero cumprimentá-las pela iniciativa de procurar intensificar o diálogo com o Poder Público, para que dessa conjugação de esforços resulte um crescimento econômico alicerçado e um desenvolvimento social à altura das melhores tradições do Estado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.
Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR.
JOEL DE HOLLANDA EM SEU DISCURSO:**

Recife, 20 de março de 1996

Senhor Governador:

Na qualidade de dirigentes de entidades representativas do setor empresarial no Estado, vimos pelo presente solicitar a atenção de Vossa Excelência para a apreciação de assuntos que consideramos da maior relevância.

Como bem sabe Vossa Excelência, o processo de desenvolvimento requer uma articulação permanente entre o setor governamental e a sociedade civil, da qual é parte o segmento empresarial.

Estamos convencidos de que, em Pernambuco, essas articulações têm-se conduzido de maneira insatisfatória não servindo, assim, para viabilizar de forma eficaz, sobretudo, ações concretas mais energéticas e inadiáveis, as mais das vezes dependentes de iniciativa do Setor Público, e que são indispensáveis, quer para superação de problemas prementes de nossa comunidade, quer para a retomada do desenvolvimento econômico do Estado.

Mencionamos algumas questões objetivas que evidenciam como tem sido insuficiente o nível de articulação entre o Governo e o setor empresarial. A primeira, refere-se ao Programa de Desenvolvimento de Pernambuco – PRODEPE. Durante a maior parte do ano de 1995 o Governo e as associações de empresários discutiram, exaustivamente, a criação de um mecanismo estadual de estímulo a investimentos privados, já que, a juízo de setores da área governamental, tornava-se conveniente e oportuno promover alterações no Fundo Cresce Pernambuco. Neste sentido, após longo período de gestões e debates, foi promulgada a Lei nº 11.288, de 22-12-95, que instituiu o novo sistema de incentivos, a qual, entretanto, não foi regulamentada até o momento. Neste quadro, é desnecessário registrar a desvantagem competitiva que o nosso Estado apresenta, hoje, em relação aos seus congêneres da Região Nordeste e do resto do País, quase todos com mecanismos de estímulos fiscais em operação.

O outro exemplo concreto de desarticulação é a forma como vêm sendo conduzidas as ações para a promoção econômica do Estado. Esse assunto foi tratado durante o ano passado, em mais de uma oportunidade, com as altas esferas administrativas desse Governo, não tendo sido possível, porém, até o momento, dinamizá-las. Inclusive, por falta do documento básico consubstanciando a proposta governamental de ação conjunta com o setor empresarial.

Fatos desta natureza confirmam a necessidade de se aprimorar o diálogo e intensificar a parceria nas ações destinadas à promoção do desenvolvimento de Pernambuco.

Neste contexto, não há desconhecer que a fase de ajustamento pela qual passa a economia do País tem imposto sacrifícios a todos os setores da sociedade – atingindo em especial a performance financeira dos Governos estaduais – e exigindo de todas as esferas de poder e de todos os agentes sociais, esforços especiais de adaptação, de maior eficiência na utilização dos meios e de criatividade, na busca de novos caminhos e de alternativas para a construção do progresso.

Neste quadro o setor privado foi, também, fortemente atingido por fatores adversos, como redução de crédito, altas taxas de juros, políticas de restrição de demanda, abrupta exposição à competição internacional, sobrevalorização do câmbio e aumento da carga tributária. Não obstante, felizmente, seu desempenho em Pernambuco, no ano passado, apresentou resultados positivos, ilustrados pela observação das seguintes informações:

I) dados do IBGE indicam que a produção industrial do Estado cresceu 5,8% durante o ano de 1995, representando a mais elevada taxa do País, enquanto a da Região Nordeste foi de 0,9%, e a média nacional foi de 1,7%;

II) indicadores oficiais da CNI apontaram um crescimento das vendas industriais em Pernambuco, no ano de 1995, da ordem de 11,1%, significando o quinto melhor desempenho do País, cuja média foi de 9,7%;

III) as exportações do Estado, em 1995, tiveram uma evolução positiva da ordem de 54,1% em relação ao ano anterior, tendo aumentando de U\$370 milhões para U\$570 milhões.

IV) Informações da Receita Federal dão conta de que, no ano passado, a arrecadação de tributos em Pernambuco, estado integrante da "4ª Região", alcançou crescimento de 39,1%, desempenho bem superior a outros Estados do Nordeste como Bahia (28,9%) e Ceará (32,5%), e bastante acima da média nacional que foi de 29,6%;

(V) crescimento, em termos reais, de 19,7% do ICMS arrecadado pelo Estado no ano de 1995 em relação a 1994.

No que tange ao Setor Público estadual, todavia, o quadro de resultados não apresenta performance compatível.

Temos a clara percepção de que as origens desse problema, no entanto, não se localizam apenas na atual administração estadual, mas, remontam, a administrações anteriores.

Além disso, não se pode desconhecer os efeitos da crise geral do Setor Público, hoje, existente, em todos os níveis da esfera governamental.

A ocorrência desta crise, representa, porém, oportunidade singular para a implementação de medidas enérgicas de reestruturação do aparelho do Estado, que envolvam, inclusive, reforma administrativa, alienação de bens patrimoniais e de participações societárias, e outras providências para maior eficiência da máquina estatal.

No caso de Pernambuco essa questão vem agravando-se e manifestando-se através de alguns fatores de amplo conhecimento da sociedade, notadamente os seguintes:

(I) elevado comprometimento da receita do Estado com pagamento de pessoal, reduzindo drasticamente a margem de investimento;

(II) falta de definição de uma política mais vigorosa de redução dos gastos públicos e de racionalização da máquina administrativa;

(III) não explicitação de uma política definida de mudança do modelo de gestão pública que observe os princípios básicos de um setor público moderno, configurados na competitividade, na articulação e na parceria;

(IV) não utilização de alternativas de obtenção de recursos previstas na Lei estadual nº 10.904 de 4 de junho de 1993, que dispõe sobre a concessão de obras públicas e concessão e permissão de serviços públicos. São numerosas as oportunidades de investimento pelo Setor Privado, em áreas que hoje são dominadas pelo Setor Público, tais como, abastecimento de água, esgotamento sanitário, estradas, instalações e serviços portuários, que poderão se constituir em novas formas de mobilização de poupanças, decisivas para o aumento da taxa de investimento e fortalecimento da base econômica do Estado.

Ainda no contexto da articulação entre o Governo e a sociedade civil, destaca-se a questão do Banco do Estado de Pernambuco S/A – BANDEPE, para cujo fortalecimento cremos não se deve afastar, inclusive, a hipótese de alienação de "alvos" de propriedade do Estado a fim de viabilizar a capitalização daquela instituição.

No que se refere às ultimas medidas legais e administrativas tomadas pelo Governo de Vossa Excelência na área tributária, já manifestamos nosso apoio, e somos conscientes de que a sonegação fiscal, além de constituir-se ato ilícito, representa, também, fator prejudicial de distorção da concorrência, prejudicando a ordem econômica e a atuação das empresas eficientes.

Neste contexto, ressaltamos que, além da observância às garantias legais dos contribuintes, é imperioso que se atribua, também, tratamento ágil e isonômico a todos os casos que envol-

vam débitos, quer do setor empresarial com o Governo, quer desse com o Setor Privado.

Para dar início ao que pretendemos seja uma nova fase de relações entre o Governo de Pernambuco e o setor empresarial, no que concerne aos mecanismos de articulação, tomamos a iniciativa de sugerir a implementação das seguintes medidas de caráter imediato:

a) – reativação e valorização do Conselho de Desenvolvimento Industrial Comercial e de Serviços de Pernambuco – CONDIC, com suas amplas funções de caráter opinativo e deliberativo, transformando-o em espaço de decisões compartilhadas sobre tudo em questões econômicas estratégicas do interesse do Estado o qual deverá funcionar com a participação de todos os setores produtivos, e realizar suas reuniões regulares sempre que possível com a presença do Governador;

b) concepção e implementação de um novo modelo de promoção econômica do Estado. O Governo não conseguirá realizar, isoladamente, o trabalho de promoção, quer por não dispor de recursos suficientes, quer, principalmente, porque a decisão de investir é tomada no âmbito do Setor Privado, onde são decisivos o diálogo e a integração entre os agentes econômicos do Estado e os potenciais investidores. O mecanismo institucional adequado para atingir esse objetivo poderá ser definido a partir do fortalecimento do processo de articulação proposto neste documento;

c) calendário de audiências de representantes do setor empresarial com o Chefe do Executivo estadual, para análise conjunta de problemas, propostas e projetos de interesse do desenvolvimento de Pernambuco;

d) – reavaliação conjunta a ser feita por representantes do Setor Público e do Setor Privado, das propostas contidas no documento Agenda Pro-Pernambuco.

Finalizando, queremos reafirmar o compromisso das classes empresariais de estabelecer estreitas e cooperativas relações entre Setor Privado e Setor Público neste Estado, em torno de ações ou projetos que venham a contribuir para o seu desenvolvimento sócio-econômico.

Neste ensejo, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos do mais distinto apreço.

Atenciosamente, – Associação Comercial de Pernambuco – Afrâncio Ferreira Lopes, Presidente – Centro das Indústrias do Estado de Pernambuco – Romano Andreatti – Câmara dos Dirigentes Lojistas do Recife – Fernando José Guerra dos Reis, Presidente – Federação das Associações Comerciais do Estado de Pernambuco – Carlos Fernando de Lucena, Presidente – Federação da Agricultura de Estado de Pernambuco – Pio Guerra Júnior, Presidente – Federação do Comércio Varejista do Estado de Pernambuco – Josias Silva de Albuquerque, Presidente – Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Pernambuco – Geraldo Costa, Presidente – Federação das Empresas de Transportes de Cargas do Nordeste – Newton Gibson, Presidente – Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco – Armando de Queiroz Montelero Neto, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Lauro Campos.

O SR. LAURO CAMPOS (PT-DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, data de muito tempo a luta e os conflitos pela terra no Brasil. Parece até que nossa densidade demográfica é muito alta e que o Brasil, ao invés dos 8,5 milhões Km² de extensão, é um País de terras escassas, nem a população é muito numerosa e muito menos as terras

são estreitas, restritas, limitadas. Portanto, o conflito não é um conflito populacional, um conflito demográfico ou um conflito entre a demografia e a geografia, mas um conflito social.

Não há dúvida alguma de que o que se verifica no Brasil, ao contrário do que se passou em outros países como os Estados Unidos, o Japão, a Suécia, a Alemanha, é a formação de uma cultura em que o homem é alijado, o homem é expulso das condições de trabalho. O homem é marginalizado, é "sucateado" prematuramente, envelhecido e lançado nas "Santas Genovevas" e nos "Caruarus" da vida.

É preciso desvalorizar o ser que a sociedade explora. É preciso dizer, como na escravidão, que o homem é coisa, para que ele seja explorado sem causar um problema de consciência aos exploradores, ou qualquer coisa, ou quase nada, como acontece com os trabalhadores brasileiros, dos mais explorados do mundo.

Agora, verifica-se, no Brasil, esta nova onda de promessas de que uma reforma agrária será realizada, talvez de forma semelhante àquela que, desde os meados do século passado, num processo contínuado, foi feita nos Estados Unidos, país em que, por meio da Lei **Home Stead**, qualquer imigrante recebia 170 acres de terra, onde podia trabalhar com sua família.

Só entre 1900 e 1910, 90% das terras que constituem o centro-oeste norte-americano foram ocupadas, neste processo que deu aos trabalhadores acesso à terra.

No Brasil, ao invés de trabalhadores imigrarem, temos o capital que deixa os seus proprietários lá fora e comanda apenas as fontes de enriquecimento e de realização do lucro.

Na Suécia, dizia, ainda nos anos 60, Gunnard Myrdal, um economista preocupado com os problemas sociais, não só dos Estados Unidos, mas também da Índia, em cujas condições escreveu dois volumes de exemplares. Dizia que, lá na Suécia, no século passado, pelo menos oito reformas agrárias mais profundas do que as cogitadas no Brasil, nos anos de 1960, haviam sido realizadas. No Japão, em média a propriedade da terra, o módulo fundiário é de, apenas, 8000 m².

A minha preocupação com o problema rural, com a propriedade da terra vem de longa data. Em 1958, estudei, participei, observei e fiz questionários a respeito do processo de reforma agrária capitaneado pelos **Svilmes, Cassa per il Sviluppo di Mezzogiorno**, na Itália; 18 enti di reforma que foram constituídos para levar a reforma agrária às regiões mais pobres da Itália, realmente constituíram a

expressão de uma vontade política de realizar uma reforma agrária.

No Brasil o que falta é justamente a vontade política. Palavras, promessas políticas, existem em grande quantidade – e se renovam em cada processo eleitoral – mas vontade política, duvido que exista. E fico duvidando cada vez mais, pois, na semana passada, apresentei projeto de lei que tomou o nº 124, que altera a alínea b do § 2º do art. 589 do Código Civil, com a redação dada pela Lei nº 6.969, de 10 de dezembro de 1981.

Sr. Presidente, essa Lei nº 6.969, do tempo do General Presidente João Baptista Figueiredo, reduziu de 10 para três anos o tempo previsto para se considerarem abandonadas terras que poderiam ser arrecadadas pelos Estados, Distrito Federal e pela União; arrecadadas como terras abandonadas. Antes dessa lei, exigia-se o abandono por 10 anos, de acordo com o Código Civil em sua redação anterior.

Procurei o Incra para me informar a respeito do volume de terras abandonadas, terras que não foram herdadas; cuja herança não foi efetivada por herdeiros; terras compradas em grande quantidade por estrangeiros que jamais vieram conhecer sequer o local em que elas se encontram; terras abandonadas por pessoas que têm poucas posses. Eu e meus irmãos, por exemplo, abandonamos 1.200 hectares encostados à fazenda do Presidente Fernando Henrique Cardoso, no Município de Buritis, que meu pai adquiriu em 1927.

Para mim, como para Jeremy Bentham, para Adam Smith e para outros que consideram o trabalho humano a maior e mais essencial manifestação do homem, a propriedade privada real, a verdadeira escritura é aquela lavrada pelo trabalho humano. Todavia, vemos aqui no Brasil pessoas que nunca trabalharam nem exploraram terra constituírem, por meio da propriedade cartorial, por meio dos grilos, da grilagem, uma propriedade sobre outra propriedade; propriedades fictícias, propriedades ladravazes, propriedades que não apenas desrespeitam os trabalhadores, mas também impedem que o trabalho humano seja executado no processo de transformação do mundo e do homem.

Assim, a partir dessa facilidade introduzida pelo General João Baptista de Figueiredo – que reduziu de 10 para três anos o tempo para se considerarem abandonadas essas terras para arrecadação – a reforma agrária deveria se preocupar com essas terras que são introduzidas no patrimônio dos Estados, do Distrito Federal e da União de graça; deveria redistribuir essas terras para reforma agrária.

No entanto, terra não falta neste País, ao que parece, porque, além das terras devolutas, uma plethora de terras abandonadas deveriam ser destinadas ao trabalhador – ao lado daquelas que o Exército, em boa hora, acaba de ceder ao processo de reforma agrária – para que o acesso à terra fosse, embora tardiamente, conseguido por aqueles que não a têm.

O Sr. Geraldo Melo – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. LAURO CAMPOS – Pois não. É um prazer ouvir o Senador Geraldo Melo.

O Sr. Geraldo Melo – Agradeço imensamente a oportunidade que V. Ex^a me dá e quero lhe confessar que, já há alguns minutos, estou hesitando antes de me decidir a interromper a exposição de V. Ex^a tamanho o respeito que lhe devoto e tamanha a admiração que tenho pela forma séria e pelas manifestações patrióticas que encontro em todos os pronunciamento de V. Ex^a mesmo quando com eles não possa concordar. Com relação ao pronunciamento de hoje, eu quero dizer a V. Ex^a que há muitas colisas que aproximam nossos pontos de vista. Também sou daqueles que pensam que a questão da reforma agrária precisa, de uma vez por todas, ser enfrentada. Creio que assim como se fala na modernização do Estado, como se fala da modernização das estruturas que integram e que compõem o perfil da sociedade brasileira, do Estado brasileiro, de cada uma dessas instituições que exigem reformas, modernizações, atualizações; dessa forma, penso que a estrutura fundiária brasileira, por si mesma, grita por uma reforma, nos convoca a realizá-la não em nome de um tipo de proposta ideológica, não em nome de um tipo de luta ou de antagonismo interno, mas em nome da própria necessidade de dar maior fluidez, maior eficiência ao trabalho produtivo. Nisso estamos totalmente de acordo. Divergimos, Senador Lauro Campos, quando V. Ex^a enxerga algum tipo de luta, algum tipo de resistência que penso esteja mais associada a outro conceito do que a própria realidade do problema agrário brasileiro. Penso que há um virtual consenso no País em torno da necessidade de se enfrentar essa questão; mas creio também, Senador, que cavalga uma tese com a qual estamos todos de acordo: existe outro tipo de interesse, o interesse de provocar conflitos desnecessários. Veja V. Ex^a o seguinte: Quando falamos em reforma agrária e incorporamos necessariamente a essa noção o propósito altamente louvável de oferecer a um cidadão que deseja trabalhar na terra, mas não é dono dela, a possibilidade de tornar-se proprietário, no fundo, estamos desejando transformar o trabalhador sem-terra

num pequeno proprietário rural. Ora, no Brasil, existem hoje centenas de milhares, talvez milhões de pequenos proprietários rurais. Penso, Senador, que se o Incra se dispuser a mandar que apenas um funcionário de quinto escalão leia os anúncios das páginas de oportunidades dos jornais em todo o Brasil, observaria que não há necessidade de desapropriar coisa alguma, tamanha é a oferta de terra que se tem nesse momento no País.

O SR. LAURO CAMPOS – Não há dúvida alguma.

O Sr. Geraldo Melo – Gostaria de lhe dizer que isso apenas expressa que não se trata de disponibilidade de terra, de existência de terra nem de proprietários de terra; não é isso que está embarcando a efetivação de um programa de reforma agrária. Acredito, Senador, que a ausência de uma política agrícola consistente que seja capaz de oferecer ao proprietário rural, ao pequeno proprietário rural a possibilidade de viver da sua gleba, isso sim acredito que seja o grande problema.

Do mesmo modo que há cidadãos brasileiros na pequenez a que V. Ex^a se refere, relegados a níveis secundários na hierarquia social brasileira, do mesmo modo que há homens desse tipo, que desejam a sua gleba, há um pequeno proprietário que não foi bloquear estrada, que não faz movimento algum, que vive de três ou quatro vaquinhas, meia dúzia de pés de banana e que precisa viver daquela gleba. Ou vamos fazer uma reforma agrária e entregar o brasileiro sem-terra de hoje à sua sorte, fazendo dele um pequeno proprietário rural, que irá viver tão desamparado quanto os pequenos proprietários rurais de hoje, ou vamos ter uma política agrícola que sirva aos futuros pequenos proprietários rurais, transformados em proprietários por um programa de reforma agrária, mas que sirva também aos proprietários rurais que já existem e que merecem nossa preocupação, tanto quanto os trabalhadores sem-terra?

O SR. LAURO CAMPOS – Agradeço o aparte de V. Ex^a.

Voltando ao tema que me traz aqui, qual seja, a minha proposta de alteração do citado art. 589 do Código Civil. O que gostaria também de lembrar é que desde a Constituição de 1946 há uma determinação expressa a respeito da reforma agrária. E aqueles que estão lutando pela reforma agrária, que a muitos olhos parecem baderneiros e provocadores, estão apenas querendo provocar o respeito à Constituição Federal e à utilização social da propriedade. O res utendi, abutendi et fruendi já deveria ter sido enterrado na história da civilização. No entanto, hoje, no Brasil, ainda persiste.

Gostaria também de lembrar àqueles que pensam que o Movimento dos Sem-Terra tem algum sentido que não a vontade de trabalhar de que as terras expropriadas no Brasil caem na mão de uma máfia. Trata-se da máfia da expropriação de terras, que compra a terra por um e depois essa mesma terra é desapropriada por mil. E tão grande, tão bom é o negócio da máfia de desapropriação de terra no Brasil, que vemos agora o "Rei da Soja" oferecer uma migalha: 50% de seus 400 mil hectares – 200 mil hectares – para que seja feita a reforma agrária em suas terras no Mato Grosso.

O Sr. Olacyr, que é o maior produtor de soja do mundo, um grande empresário, prefere receber os títulos da reforma agrária e aplicar o dinheiro na compra de empresas estatais e em outros negócios mais bem remunerados do que aquele em que ele atua.

De modo que plantar soja e colher lucro é obviamente algo perfeitamente lícito. Plantar soja e colher moças bonitas deve ser mais agradável ainda. Mas não poder plantar, não poder trabalhar, com a enxada na mão e a dureza do sol, a diferença é gritante e profundamente desumana.

Portanto, o que proponho é apenas chamar a atenção para a existência dessa fonte de terras que poderiam ser facilmente oferecidas para a reforma agrária. Como a ditadura militar reduziu de dez para três anos a caracterização dessas terras abandonadas, apenas a reduzi de três para dois anos. Como membro do Partido dos Trabalhadores, eu não poderia ficar aquém dos governos militares, que reduziram para três anos essa caracterização das terras abandonadas.

Em relação a elas, não haverá mediação de máfias, como aquela que matou um advogado e seu filho, agora em São Paulo, há cerca de um mês, e que obviamente utilizam a força e a violência para impedir que uma reforma agrária humana seja feita.

Apenas para terminar, gostaria de lembrar que quando os Estados Unidos ocuparam o Japão, lá fizeram uma reforma agrária, não para redistribuir, alterar a estrutura fundiária, mas para reduzir os 25% de trabalhadores assalariados – que os norte-americanos entendem ser muito – no campo. Nos Estados Unidos, 2,7% da população está ocupada no campo. Pode acabar acontecendo com a reforma agrária no Brasil o que aconteceu com a Lei do Divórcio: quando ela chegar, pode ser que a população brasileira esteja, como a americana, 2,7% no campo e a reforma agrária, então, será inútil, como foi inútil a Lei do Divórcio em um País em que as pessoas, cansadas de esperar uma solução jurídica formal, resolveram

na prática seus conflitos e sua vontade de encontrar a felicidade em outra união conjugal.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Com a palavra o Senador José Fogaça. (Pausa)

Com a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, no mês de maio findo, recebi comunicação do Reitor da Universidade Federal da Bahia, acusando as dificuldades por que passava aquela universidade em face de determinações inesperadas do Ministério da Administração, com relação a vantagens de proventos de servidores daquela instituição.

Alegava o Reitor que, já em abril, fora verificada a supressão da rubrica "vantagem pessoal" no pagamento de servidores, sem qualquer comunicação prévia à universidade. Cerca de 930 servidores seriam atingidos por essas reduções.

Em maio, renova-se a determinação do Ministério, atingindo, inclusive, o pagamento de horas extras reconhecidas em decisões judiciais. Pleiteava o Reitor que com ele eu fosse a audiência com o nobre Ministro da Administração. Tomei o cuidado de telefonar ao Ministro, dando-lhe notícia da comunicação recebida. Disse-me S. Ex^a que tranquilizasse o Reitor porque as medidas haviam sido suspensas para efeito de reexame. Vale dizer que, com essa comunicação, o Ministério reconhecia que não havia segurança na determinação de reduzir vencimentos e proventos de servidores da universidade.

Transmiti essa informação ao Magnífico Reitor, que, posteriormente, me informou que esteve com o Sr. Ministro, juntamente com representantes de outras universidades, já que a providência devia estender-se a todas as instituições de ensino superior de caráter federal. A verdade, porém, é que em maio, nos vencimentos e nos proventos de muitos servidores foram feitas deduções, sem que a Universidade pudesse opinar e ser ouvida a respeito.

O Magnífico Reitor esclareceu-me que ponderou ao Ministro sua situação de angústia, pois quem recebe a ordem judicial para cumprir as sentenças é ele, quem pode ser ameaçado de prisão por não cumpri-las é ele. Porém, as ordens de redução partem do processo centralizador do Governo Federal.

O Sr. Bernardo Cabral – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Bernardo Cabral – Eminent Senador Josaphat Marinho, não é esta a primeira vez que V. Ex^a aborda o assunto universitário. Em outra oportunidade, V. Ex^a colocou em destaque o problema da mendicância que estava a existir em todas as universidades. Agora, V. Ex^a traz um assunto curiosíssimo. Se o Reitor não cumprir a ordem, deverá ser penalizado e o Juiz mandará recolhê-lo à prisão por crime de desobediência. Por sua vez, o Ministério da Administração toma essa medida, porque, como se diz na gíria, "se colar, colou", obrigando aos que forem molestados, para não dizer coagidos, ir ao Judiciário impetrar um mandado de segurança. Quem seria a autoridade coatora? O Reitor novamente. De modo que verifico com tristeza, porque V. Ex^a faz não apenas uma comunicação, mas uma denúncia, o despreparo para um assunto dessa natureza. Acompanho V. Ex^a em sua manifestação.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Muito obrigado a V. Ex^a.

Como salienta em seu aparte o nobre Senador Bernardo Cabral, se medidas judiciais forem interpostas – e há de prever-se que o serão –, o citado é o Reitor, não o Ministro da Administração. Se uma providência drástica para cumprimento da medida for solicitada, é contra a Reitoria, não contra o Ministério. A estranheza cresce, porque tais reduções não são propostas ou promovidas pelo Ministério da Educação, a que pertence a Universidade, mas pelo Ministério da Administração.

Trago, Sr. Presidente, esses fatos ao conhecimento da Casa, ainda sem nenhum propósito de acusação. Faço-o, cumprindo um dever de quem também já foi professor federal, na expectativa de que o Governo corrija o procedimento que está sendo posto em prática. Atente-se em que, no fax do Reitor, ele esclarece, por exemplo, que vantagens pessoais foram incorporadas aos vencimentos dos servidores em decorrência dos Decretos nºs 94.664/87 e 95.689/88.

Como também já assinalei, com relação às horas extras, houve decisões judiciais. O Governo não há de ignorar que não pode reduzir vencimentos que já estejam integrando o patrimônio dos servidores, sem que adote a medida legal ou judicial adequada para a revisão necessária. Fora daí tudo que se faz é arbítrio, inconciliável com o Governo democrático.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – A Presidência designa para a sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14h30min, a seguinte

ORDEM DO DIA

– 1 –

REQUERIMENTO N° 505, DE 1996

Votação, em turno único, do Requerimento nº 505, de 1996, do Senador Roberto Freire, solicitando, nos termos do art. 119 do Regimento Interno, a dispensa do parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei do Senado nº 259, de 1995, de sua autoria, que altera o disposto na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e dá outras providências,

– 2 –

REQUERIMENTO N° 518, DE 1996

Votação, em turno único, do Requerimento nº 518, de 1996, do Senador Freitas Neto, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 188, de 1995, de sua autoria, que cria a Área de Proteção Ambiental do Delta do Parnaíba.

– 3 –

REQUERIMENTO N° 519, DE 1996

Votação, em turno único, do Requerimento nº 519, de 1996, do Senador Freitas Neto, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 280, de 1995, de sua autoria, que cria área de livre comércio nos Municípios de Parnaíba e Luís Correia, no Estado do Piauí.

– 4 –

REQUERIMENTO N° 521, DE 1996

Votação, em turno único, do Requerimento nº 521, de 1996, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (apresentado como conclusão do Parecer nº 271/96-CCJ) sobre o Ofício nº S/49, de 1995, do Tribunal Superior do Trabalho, que solicita a retirada do Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1995 (nº 4.235/93, na Casa de origem), que altera a Lei nº 8.432, de 11-6-92, para redefinir as jurisdições das Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho e dá outras providências, requerendo o sobrerestamento da matéria, a fim de que esta Casa dê ciência àquele Tribunal do teor desta decisão e aguarde, no prazo que for convencionado, propostas de modificações necessárias.

– 5 –

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 104, DE 1992

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 104,

de 1992 (nº 604/91, na Casa de origem), que define e pune contravenção penal referente a condutas atentatórias contra o patrimônio público e privado, tendo

Parecer sob nº 262, de 1996, da Comissão
– Diretora, oferecendo a redação do vencido.

– 6 –

**SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO
DE LEI DA CÂMARA Nº 232, DE 1993**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 232, de 1993 (nº 2.525/92, na Casa de origem), que inclui os incisos X e XI no art. 4º da Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991, que institui o Conselho de Comunicação Social, tendo

Parecer sob nº 264, de 1996, da Comissão
– Diretora, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15h37min.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO
SR. HUMBERTO LUCENA NA SESSÃO DE
04/06/1966, E QUE SE REPUBLICA POR
SOLICITAÇÃO DO PARLAMENTAR.**

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB-PB. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, há uma expectativa geral quanto à próxima decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal, no recurso que lhe foi submetido, face à deliberação recente do Tribunal Superior Eleitoral, no sentido de proibir que titulares de cargos do Poder Executivo na esfera Federal, Estadual ou Municipal – Presidente da República, Vice-Presidente da República, Ministros de Estado, Governadores de Estado, Vice-Governadores, Secretários de Estado, Prefeitos Municipais, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais – subam aos palanques, durante a campanha eleitoral.

Parece-me que houve equívoco do Tribunal Superior Eleitoral ao examinar a matéria, não obstante o fato de que aquela alta Corte de Justiça vem demonstrando extremo zelo pela purificação do processo eleitoral.

Na verdade, o que enfim se conseguirá, se perdurar a deliberação do TSE, é a cassação da cidadania. Embora ocupem cargos de Presidente da República, ou outros, são cidadãos brasileiros que têm o direito de ir à tribuna popular para defender os programas do seus partidos, as diretrizes que comandam as próprias candidaturas que as suas agremiações apresentam, nos pleitos eleitorais. O que se deve condenar e punir com rigor, é o uso da máqui-

na administrativa na campanha eleitoral, seja a máquina federal, estadual ou municipal. A própria legislação em vigor já dispõe de normas bastante rígidas nesse sentido, de tal maneira que fica praticamente impossível que as autoridades federais, estaduais ou municipais possam influenciar nas decisões eleitorais. Se não prevalecesse esse meu raciocínio, como é que iríamos discutir, por exemplo, a questão da reeleição dos titulares dos cargos eletivos? Nos Estados Unidos da América, o Presidente da República é candidato à reeleição no exercício do próprio cargo; assim também os Governadores de Estados e os outros ocupantes de cargos do Executivo. Sr. Presidente, não há de ser a presença nos comícios eleitorais que irá fraudar os pleitos.

Ainda hoje ouvi uma entrevista, muito contundente, do Governador Mário Covas – e ninguém duvida da condição de democrata do Governador de São Paulo. S. Exª afirmou categoricamente que esperava, com ansiedade, a decisão do Supremo Tribunal Federal, porque está disposto a subir nos palanques de São Paulo para defender as teses do seu Partido, o PSDB, e sobretudo as candidaturas que a sua agremiação partidária está lançando, a começar pela Capital, onde disputa o pleito municipal o ex-Ministro José Serra.

Quero crer, portanto, Sr. Presidente, que o Supremo Tribunal Federal, na sua serenidade, há de se aprofundar no exame dessa matéria e há de vir ao encontro dos anseios de todos nós, democratas, que queremos na verdade que a campanha eleitoral se processe dentro de normas rígidas e de um processo permanente de moralização. Mas nunca, Sr. Presidente, tirando o direito que têm os cidadãos brasileiros de defender suas idéias nos palanques eleitorais.

Muito mais importante foi a decisão do TSE, apoiada pelo Congresso, de maneira firme e categórica, de assegurar recursos necessários para a informatização dos pleitos eleitorais. Já teremos, este ano, nas eleições das capitais, cerca de 30 milhões de eleitores votando através de máquinas. Isso é importantíssimo para evitar que as fraudes eleitorais se repitam, e tendo em vista, também, o apressamento do processo de apuração das eleições.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Interrrompo V. Exª apenas para prorrogar por mais dez minutos a Hora do Expediente, de forma a poder concluir o seu pronunciamento.

O SR. HUMBERTO LUCENA – Sr. Presidente, ainda mais relevante é a questão das despesas da campanha eleitoral. Já avançamos bastante nesse

sentido. No último pleito, tivemos os bônus eleitorais; e agora, na nova legislação, temos também ajudas eleitorais de pessoas físicas e jurídicas, comprovadas através de recibos.

Digo a V. Ex^a que preferia os bônus, porque me parecem melhor solução. Mas, de qualquer forma, o que é importante é a transparência nessa questão, para evitar-se que amanhã continue a haver fraudes que levem a um maior enriquecimento ilícito, cada vez mais, de pessoas que participam, às vezes, de campanhas políticas mais para ganhar dinheiro do que a própria eleição, apropriando-se das chamadas sobras de campanha.

Fica, portanto, este registro, Sr. Presidente. A minha expectativa e de todo o povo brasileiro é no sentido de que o Supremo Tribunal Federal assegure a todos os brasileiros, sejam autoridades ou não, o direito sagrado de subirem aos palanques, para defenderem as idéias dos seus candidatos, as idéias e os programas dos seus respectivos partidos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**ATA DA 86^a SESSÃO DELIBERATIVA,
REALIZADA EM 5 DE JUNHO DE 1996**

(Publicada no DSF, de 6 de junho de 1996)

RETIFICAÇÕES

À página nº 9456, 2^a coluna, na leitura do Expediente da sessão,

Onde se lê:

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Lê-se:

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

À página nº 9460, 1^a coluna, imediatamente após o despacho à Mensagem nº 179/96, inclua-se, por omissão, a seguinte:

Nº 180, de 1996 (nº 496/96, na origem), de 4 do corrente, comunicando a retificação da Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996, por ter sido constatada a existência de erro material no autógrafo do Projeto de Lei nº 35, de 1995-CN, que estima a receita e fixa as despesas da União para o exercício financeiro de 1996, transformado na referida lei.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 733, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 7304/96-0, resolve dispensar a servidora LINDA MANSUR MENDES, matrícula 3491, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo – Área 3 – Especialidade de

Administração, da Função Comissionada de Auxiliar de Coordenação Legislativa, Símbolo FC-03, da Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional, com efeitos financeiros a partir de 16 de maio de 1996, e lotá-la no Gabinete do Senador Hugo Napoleão a partir da mesma data.

Senado Federal, 10 de junho de 1996. – Agaciel da Silva Mala, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 734, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 7304/96-0, resolve designar a servidora LINDA MANSUR MENDES, matrícula 3491, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo – Área 3 – Especialidade de Administração, para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-03, do Gabinete do Senador Hugo Napoleão, com efeitos financeiros a partir de 16 de maio de 1996.

Senado Federal, 10 de junho de 1996. – Agaciel da Silva Mala, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 735, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 7326/96-3, deferido pelo Presidente, em exercício, do Senado Federal, resolve dispensar o servidor LUCIANO DE SOUSA DIAS, matrícula 4669, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo – Área 7 – Especialidade de Transporte, da Função Comissionada de Mecanógrafo-Revisor, Símbolo FC-03, da Subsecretaria de Comissões, com efeitos financeiros a partir de 16 de maio de 1996, e lotá-lo na Subsecretaria de Edições Técnicas a partir da mesma data.

Senado Federal, 10 de junho de 1996. – Agaciel da Silva Mala, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 736, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 7326/96-3, deferido pelo Presidente, em exercício, do Senado Federal, resolve designar o servidor LUCIANO DE SOUSA DIAS, matrícula 4669, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo – Área 7 – Especialidade de Transporte,

para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Administração, Símbolo FC-05, da Subsecretaria de Edições Técnicas, com efeitos financeiros a partir de 16 de maio de 1996.

Senado Federal, 10 de junho de 1996. – **Aga-ciel da Silva Mala**, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 737, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de

1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 7245/96-3, resolve designar o servidor **ALEXANDRE SADA DE FARIA**, matrícula 3831, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo – Área 2 – Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-03, do Gabinete do Senador Bernardo Cabral, com efeitos financeiros a partir de 15 de maio de 1996.

Senado Federal, 10 de junho de 1996. – **Aga-ciel da Silva Mala**, Diretor-Geral.

MESA
Presidente
José Sarney – PMDB – AP

1º Vice-Presidente
Teotonio Vilela Filho – PSDB – AL

2º Vice-Presidente
Júlio Campos – PFL – MT

1º Secretário
Odacir Soares – PFL – RO

2º Secretário
Renan Calheiros – PMDB – AL

3º Secretário
Levy Dias – PPB – MS

4º Secretário
Emanoel Amorim – PMDB – RO

Suplentes de Secretário
Antônio Carlos Valadares – PSB – SE
Eduardo Suplicy – PT – SP
Ney Suassuna – PMDB – PB
Emilia Fernandes – PTB – RS

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
Corregedor
(Eleito em 16-3-95)
Romeu Tuma – PSL – SP

Corregedores – Substitutos
(Eleitos em 16-3-95)
1º Senador Ramez Tebet – PMDB – MS
2º Senador Joel de Holland – PFL – PE
3º Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Designação: 16 e 23-11-95)
Nabor Júnior – PMDB – AC
Waldeck Omelas – PFL – BA
Emilia Fernandes – PTB – RS
José Ignácio Ferreira – PSDB – ES
Lauro Campos – PT – DF

LIDERANÇA DO GOVERNO
Líder
Elcio Alvares – PFL – ES

Vice-Líderes
José Roberto Arruda – PSDB – DF
Vilson Kleinübing – PFL – SC
Ramez Tebet – PMDB – MS

LIDERANÇA DO PMDB
Líder
Jáder Barbalho

Vice-Líderes
Ronaldo Cunha Lima
Nabor Júnior
Gerson Camata
Carlos Bezerra
Ney Suassuna
Gilvam Borges
Fernando Bezerra
Gilberto Miranda

LIDERANÇA DO PFL
Líder
Hugo Napoleão

Vice-Líderes
Edison Lobão
Francelino Pereira
Joel de Holanda
Romero Jucá

LIDERANÇA DO PSDB
Líder
Sérgio Machado

Vice-Líderes
Geraldo Melo
José Ignácio Ferreira
Lúdio Coelho

LIDERANÇA DO PPB
Líder
Epitacio Cafeteira

Vice-Líder
Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PT
Líder
José Eduardo Dutra

Vice-Líder
Benedita da Silva

LIDERANÇA DO PTB
Líder
Valmir Campelo

Vice-Líder

LIDERANÇA DO PDT
Líder
Júlia Marise

Vice-Líder
Sebastião Rocha

LIDERANÇA DO PSB
Líder
Ademir Andrade

LIDERANÇA DO PPS
Líder
Roberto Freire

LIDERANÇA DO PSL
Líder
Romeu Tuma

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19.4.95)

Presidente: Casildo Maldaner - PMDB - SC

Vice-Presidente: José Alves - PFL - SE

(Eleitos em 28.2.96)

Titulares

- 1. Casildo Maldaner
- 2. Ramez Tebet
- 3. Nabor Júnior
- 4. Ney Suassuna

- 1. Élcio Álvares
- 2. Francelino Pereira
- 3. Waldeck Ornelas
- 4. José Alves

- 1. Lúcio Alcântara

- 2. (vago)

- 1. Epitácio Cafeteira
- 2. Osmar Dias (PSDB)

- 1. Emilia Fernandes

- 1. Marina Silva

- 1. Darcy Ribeiro

PMDB

- 1. Onofre Quinan
- 2. Gerson Camata
- 3. Flaviano Melo
- 4. Coutinho Jorge

PFL

- 1. José Agripino
- 2. Carlos Patrocínio
- 3. Vilson Kleinübing
- 4. José Bianco

PSDB

- 1. Jefferson Peres
- 2. José Ignácio Ferreira

PPB (ex-PPR + ex-PP)

- 1. Lucídio Portella
- 2. Antônio Carlos Valadares (PSB)

PTB

- 1. Arlindo Porto

PT

- 1. Lauro Campos

PDT

- 1. Sebastião Rocha

Suplentes

Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)

SENADO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: SÔNIA DE ANDRADE PEIXOTO

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4252)
CARLOS GUILHERME FONSECA (Ramal: 3510)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3623)
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
IVANILDE PEREIRA DIAS (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: ANTONIO CARLOS P. FONSECA (Ramal: 4604)
CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
IZAIAS FARIA DE ABREU (Ramal: 3935)
PAULO ROBERTO A. CAMPOS (Ramal: 3496)
RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)
VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR GILBERTO MIRANDA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR PEDRO PIVA

(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PMDB

GILVAN BORGES	AP-2151/52	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2- MAURO MIRANDA	GO-2091/92
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/22
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/62	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	8-JADER BARBALHO	PA-3051/53

PFL

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	3-WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	6-ELCIO ALVARES	ES-3130/31
CARLOS PATROCÍNIO *	TO-4068/69	7-HUGO NAPOLEÃO	PI- 1504/05

PSDB

BENI VERAS	CE-3242/43	1-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	2-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
PEDRO PIVA	SP-2351/52	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
GERALDO MELO	RN-2371/72	4-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
OSMAR DIAS	PR-2121/22	5-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393

PPB

ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
JOSÉ BONIFÁCIO	TO-2071/72	2-LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56

PT

LAURO CAMPOS	DF-2341/42	1- JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/92
EDUARDO SUPLICY	SP-3213/15	2- VAGO	

PTB

VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146	1-JOSÉ EDUARDO A. VIEIRA	PR-4059/60
----------------	--------------	--------------------------	------------

PDT

JÚNIA MARISE	MG-4751/52	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46
--------------	------------	-------------------	------------

PSB

ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02	1-ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04
----------------	------------	------------------------	------------

*1 - o Senador encontra-se licenciado.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS. SALA Nº 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605 FAX: 311-4344

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS

VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON

(29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PMDB

CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
GILVAN BORGES	AP-2151/57	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/50
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68	3-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27	5-VAGO	
MAURO MIRANDA	GO-2091/97	6-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	7-VAGO	
VAGO		8-VAGO	
VAGO		9-VAGO	

PFL

ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-JOSÉ BIANCO	RO-2231/37
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	3-ELCIO ALVARES	ES-3130/32
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	4-FREITAS NETO	PI-2131/37
BELLO PARGA	MA-3069/72	5-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17	6-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	7-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
VAGO		8-VAGO	

PSDB

BENI VERAS	CE-3242/43	1-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/37
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-GERALDO MELO	RN-2371/77
CARLOS WILSON	PE-2451/57	3-JEFFERSON PERES	AM-2061/67
OSMAR DIAS	PR-2121/22	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/87
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	5-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12

PPB

LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/57	1-EPITÁCIO CAFETERIA	MA-4073/74
JOSÉ BONIFÁCIO	TO-2071/77	2-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07

PT

MARINA SILVA	AC-2181/87	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	2-VAGO	

PTB

VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348	1-EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/32
----------------	--------------	--------------------	------------

PDT

DARCY RIBEIRO	RJ-4229/31	1-JUNIA MARISE	MG-7453/4018
---------------	------------	----------------	--------------

PSB

ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04	1-VAGO
----------------------	------------	--------

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.

SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ

FONES DA SECRETARIA: 311-4608/3515

SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359

FAX: 311-3652

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR IRIS REZENDE

VICE-PRESIDENTE: SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA

(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES**SUPLENTES****PMDB**

IRIS REZENDE	GO-2031/37	1-VAGO	
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27	2-PEDRO SIMON	RS-3230/32
ROBERTO REQUÃO	PR-2401/07	3-GILVAN BORGES	AP-2151/57
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	4-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
RAMEZ TEbet	MS-2221/27	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/06
JADER BARBALHO	PA-3051/53	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/47
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	7-VAGO	

PFL

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-ELCIO ALVARES	ES-3130/32
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	2-CARLOS PATROCÍNIO *1	TO-4068/69
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	3-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-FREITAS NETO	PI-2131/37

PSDB

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27	1-BENI VERAS	CE-3242/43
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36
JEFFERSON PERES	AM-2061/67	3-PEDRO PIVA	SP-2351/52
SÉRGIO MACHADO	CE-2284/87	4-VAGO	

PPB

ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07	1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
-----------------	------------	----------------------	------------

PT

JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97	1-BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77
--------------------	------------	---------------------	------------

PTB

REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/27	1-JOSÉ EDUADRO A. VIEIRA	PR-4059/60
------------------	------------	--------------------------	------------

PDT

DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30	1-JÚNIA MARISE	MG-4751/52
---------------	------------	----------------	------------

PSB

ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04	1-ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02
----------------------	------------	------------------	------------

PPS / PSL

ROBERTO FREIRE	PE-2161/67	1-VAGO	
ROMEU TUMA *2	SP-2051/57		

*1 - O Senador encontra-se licenciado

*2 - Os Senadores ROBERTO FREIRE e ROMEU TUMA Indicaram-se para a mesma vaga, conforme Of. 105/96-SF/GSRFRE e o Of. 099/96-GSTR

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 suplente

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIA: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612SALA N° 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541
FAX: 311- 4315

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
PRESIDENTE: SENADOR ROBERTO REQUIÃO
VICE-PRESIDENTE: SENADORA EMÍLIA FERNANDES
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
JOSE FOGAÇA	RS-3077/78
IRIS REZENDE	GO-2031/32
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
GERSON CAMATA	ES-3203/04
JADER BARBALHO	PA-2441/42
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
VAGO	
PFL	
JOÃO ROCHA	TO-4070/71
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
FREITAS NETO	PI-3131/37
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
ELCIO ALVARES	ES-3130/32
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77
PSDB	
ARTHUR DA TAVOLA	RJ-2431/32
CARLOS WILSON	PE-2451/57
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
PPB	
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56
PT	
MARINA SILVA	AC-2181/82
LAURO CAMPOS	DF-2341/42
PTB	
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/32
PDT	
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30
PSB	
VAGO	1-VAGO

*1 - ROBERTO FREIRE (PPS) - vaga cedida pelo PT

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se fazem necessárias as seguintes alterações:

- 1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente
- 2 - PSB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO: ANTÔNIO CARLOS P. FONSECA
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276
FAX: 311-3121

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR EDISON LOBÃO

VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES

(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
RAMEZ TEBET	MS-2222/23
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05
FLAVIANO MELO	AC-3493/94
HÚMBERTO LUCENA	PB-3139/40
JADER BARBALHO	PA-2441/42
PFL	
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
CARLOS PATROCÍNIO *1	TO-4068/69
JOSÉ ALVES	SE-4055/56
EDISON LOBÃO	MA-2311/12
PSDB	
CARLOS WILSON	PE-2451/52
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/85
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
PPB	
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
PT	
EDUARDO SUPLICY	SP-3215/16
PTB	
JOSE EDUARDO A. VIEIRA	PR-4059/60
PDT	
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30
PSB / PPS	
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04

*1 - o Senador encontra-se licenciado.

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 suplente

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:30 HORAS
SECRETÁRIO: IZAIAS FARIA DE ABREU
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519SALA N° 06 ALA SENADOR NILO COELHO
TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3254
FAX: 311-1060

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ AGRIPINO MAIA
 VICE-PRESIDENTE: SENADORA REGINA ASSUMPÇÃO
 (23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
MAURO MIRANDA	GO-2091/2097
ONOFRE QUINAN	GO-3148/3150
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
VAGO	7-VAGO
PFL	
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/3086
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/2367
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117
VILSON KLEINUBING	SC-2041/2047
ELCIO ALVARES	ES-3130/3132
JOEL HOLLANDA	PE-3197/3199
PSDB	
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027
LÚDIO COELHO	MS-2381/2387
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2012
PEDRO PIVA	SP-2351/2353
PPB	
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/3057
PDT	
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/2247
PTB	
REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2321
PT	
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/2397
PSB	
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/2107
PPS / PSL	
ROBERTO FREIRE	PE-2161/2162
	1-ROMEU TUMA
	SP-2051/2057

*1 - o Senador encontra-se licenciado.

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se fazem necessárias as seguintes alterações:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
 SECRETÁRIO: CELSO PARENTE
 TEL. DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA N° 13 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311- 3292 (FAX)
 FAX: 311-3286

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL

(19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES**SUPLENTES****PMDB**

RAMEZ TEBET	MS-2222/23	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
FLAVIANO MELO	AC-3493/94	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	3-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27
PEDRO SIMON	RS-3230/31	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	5-IRIS REZENDE	GO-2031/37
ROMEU TUMA *1	SP-2051/57	6-RAMEZ TEBET	MS-2221/22

PFL

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97	2-BELLO PARGA	MA-3069/72
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86	3-JOÃO ROCHA	TO-4071/72
JOSÉ AGRIPIINO	RN-2361/67	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47

PSDB

GERALDO MELO	RN-2371/77	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36	2-CARLOS WILSON	PE-2451/57
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-PEDRO PIVA	SP-2351/53

PPB

EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-JOSÉ BONIFÁCIO	TO-3055/57
--------------------	------------	------------------	------------

PT

BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	1-MARINA SILVA	AC-2181/87
-------------------	------------	----------------	------------

PTB

EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/34	1-VALMIR CAMPELO	DF-12/1348
------------------	------------	------------------	------------

PDT

SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/67	1-DARCY RIBEIRO	RJ-3188/89
-----------------	------------	-----------------	------------

PSB / PPS

ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02	ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04
----------------	------------	----------------------	------------

*1 - ROMEU TUMA (PSL) - vaga cedida pelo PMDB

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO A. CAMPOS
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496SALA N° 07 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367
FAX: 311-3546

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL**(SEÇÃO BRASILEIRA)****(Designada em 25-4-95)****Presidente: Deputado PAULO BORNHAUSEN****Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER****Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO****Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROGÉRIO SILVA****SENADORES****Titulares****PMDB****José Fogça
Casildo Maldaner****Suplentes****Mariuce Pinto¹
Roberto Requão****PFL****Vilson Kleinübing
Romero Jucá****Joel de Hollanda
Júlio Campos****PSDB****Lúdio Coelho****Geraldo Melo****PPB****Esperidião Amin****Fetter Júnior³****PTB****Emilia Fernandes****Dilceu Sperafico****Osmar Dias²****PP****PT****Benedita da Silva
Eduardo Suplicy
Lauro Campos****DEPUTADOS****Titulares****Bloco Parlamentar PFL/PTB****Antônio Uezo
José Carlos Vieira****PMDB****Luciano Pizzatto
Paulo Bornhausen****Elias Abrahão
Rivaldo Macari****PSDB****Paulo Ritzel
Valdir Colatto****Yeda Crusius****PPB****Franco Montoro****João Pizzolatti****PP****Fetter Júnior⁴****Augustinho Freitas****PT****Dilceu Sperafico****Luiz Moinardi****1 Pedro Simon substituído por Mariuce Pinto, em 2-10-95.****2 Filiado ao PSDB em 22-6-95.****3. Rogério Silva substituído por Júlio Redecker, em 31-5-95****4. Júlio Redecker substituído por Fetter Júnior, em 1º-2-96**

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

nº 127 · Julho/setembro – 1995

Leia neste número:

- Direitos e garantias fundamentais – Josaphat Marinho
A Introdução da Lex Mercatoria no Brasil e a criação de uma nova dogmática – Arnoldo Wald
Justiça Militar: por que sim e por que não? Competência – Álvaro Lazzarini
A Constituição e a educação brasileira – Edivaldo M. Boaventura
A função judicante do Poder Legislativo no Brasil – Paulo Lopo Saraiva
Direito à moradia – Sérgio Sérvelo da Cunha
Dos efeitos da falência decretada no estrangeiro – Edilson Pereira Nobre Júnior
Apropriação indébita em matéria tributária – Carlos Alberto da Costa Dias
A incidência da Cofins sobre o faturamento de empresas de incorporação de venda de imóveis – Oswaldo Othon de Pontes Saraiva Filho
A união estável e a Lei nº 8.971, de 29 de dezembro de 1994 – Otto Eduardo Vizeu Gil
Defesa de direitos coletivos e defesa coletiva de direitos – Teori Albino Zavascki
Revisão do decênio da Reforma Penal (1985-1995). Considerações sobre a “Execução Provisória da Sentença Penal” – Maurício Kuchne
A contribuição da Justiça Eleitoral para o aperfeiçoamento da democracia – José Augusto Delgado
Uma leitura jurídica da prostituição infantil – Josiane Rose Petry Veronese
Contratação direta: dispensa de licitação com base no art. 24, inc. VIII, da Lei nº 8.666/93 – Jorge Ulisses J. Fernandes
Empresa agrária e estabelecimento agrário – Fábio Maria de Mattia
Neoliberalismo e desadministrativização – Gladston Mamede
Prestação de contas – instrumento de transparência da Administração – Flávio Sátiro Fernandes
Regimes de concorrência e políticas de concorrência na América Latina: o caso do Mercosul – José Matias Pereira
A evolução jurisprudencial dos sistemas regionais internacionais de proteção aos direitos humanos – Jete Jane Fiorati
Contribuições sociais: a certidão positiva de débito com efeito de negativa em face do § 3º do art. 195 da Constituição Federal – Fabiana de Menezes Soares
Invalidação “ex officio” dos atos administrativos pelo Juiz – José Américo A. Costa
A discricionariedade administrativa e o controle judicial de seus limites – Amandino Teixeira Nunes Júnior
O contrato com cláusula de risco para exploração de petróleo no Brasil – Thadeu Andrade da Cunha
A Corte Internacional de Justiça e o caso Estados Unidos - Nicarágua – Fredys Orlando Sorto
Lei sobre o Tribunal Constitucional Federal Alemão. (Lei do Tribunal Constitucional Federal) – Luís Afonso Heck
IX Congresso Latino-Americano de Direito Romano (Jalapa-México). Romanismo e indigenismo dos juristas latino-americanos – Sílvio Meira
A Responsabilidade do Estado-Juiz – Rogério Marinho Leite Chaves
Da correção monetária dos débitos judiciais trabalhistas – José Pitas

ASSINATURA DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGILATIVA

Números 125 a 128: R\$ 50,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à agência APT-Senado. Neste valor já estão incluídos os preços postais referentes à remessa através da ECT.

Nome:

Endereço:

Cidade: UF: Telefone: Fax: Telex:

Data: Assinatura:

REGIMENTO INTERNO – SENADO FEDERAL (R\$ 10,00)

Edição especial de 1995.

Resolução nº 93, de 1970. Texto consolidado, com as alterações adotadas pelas Resoluções nºs 51, 58 e 63, de 1989, e 1, 9, 17 e 52, de 1990.

REGIMENTO COMUM (CONGRESSO NACIONAL) (R\$ 5,00)

Edição de 1995.

Resolução nº 1/70 CN com alterações posteriores.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N°s 1, 10, 12, 17, 22, 82 A 84, 88 A 108, 110 A 127. (R\$ 12,50 o volume)

Publicação trimestral de artigos jurídicos e técnico-legislativos com circulação ininterrupta desde 1964.

SENADO & CONGRESSO (R\$ 5,00)

Edição de 1995.

Proposições Legislativas, Tramitação, 1995.

Outros títulos

ESTUDOS DA INTEGRAÇÃO (R\$ 5,00 o volume)

1º Volume: Defesa da concorrência no Mercosul – Professor Werter Faria; 2º Volume: A Defesa contra as práticas desleais na Europa – Um exemplo a seguir? – Professor Werter Faria; 3º Volume: O regime comum de origem no Mercosul; 4º Volume: ZPEs brasileiras – A necessidade de mudanças no contexto do Mercosul; 5º Volume: Disciplina da concorrência de controle das concentrações de empresas no Mercosul; 6º Volume: Os efeitos do artigo 98 do Código Tributário Nacional e o Processo de Integração do Mercosul; 7º Volume: O estabelecimento de uma política comum de proteção do meio ambiente – sua necessidade num mercado comum; 8º Volume: Harmonização Legislativa no Mercosul.

LEI DE EXECUÇÃO PENAL E LEGISLAÇÃO CORRELATA (R\$ 10,00)

Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Código Penal e Código de Processo Penal. Lei das Contravenções Penais, de Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e sobre Crimes Hodiendos. Resoluções da ONU sobre prevenção do delito e tratamento dos reclusos.

OBRA SOCIAL É POLÍTICA DE ALBERTO PASQUALINI (R\$ 25,00)

Edição de 1994. 4 volumes.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA (R\$ 12,00)

10º edição atualizada, 1994.

Código Eleitoral. Lei de Inelegibilidade. Lei Orgânica dos Partidos Políticos. Eleições de 1994. Legislação correlata. Calendário eleitoral.

Pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal. Praça dos Três Poderes, Via N-2, Unidade de Apoio III. CEP 70165-900. Brasília-DF. Telefones: (061) 311-4258 e 321-7333. Telex: (061) 1357

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Novas publicações

CANUDOS E OUTROS TEMAS (R\$ 10,00)

Euclides da Cunha.

Edição de 1994 comemorativa dos 90 anos de publicação de *Os Sertões*.

CONSTITUIÇÃO DE 1988 (R\$ 5,00)

Edição atualizada em 1995 contendo as Emendas Constitucionais e as Emandas Constitucionais de Revisão.

CONSTITUTION DE LA RÉPUBLIQUE FÉDÉRATIVE DU BRÉSIL / CONSTITUTION OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (R\$ 5,00)

Tradução para o francês de Jacques Villemain e Jean-François Cleaver (Tradutor do Senado Federal) da edição atualizada em 1994, contendo as Emendas Constitucionais e as Emendas Constitucionais de Revisão.

Tradução para o inglês de Istvan Vajda, Patrícia de Queiroz Carvalho Zimbres e Vanira Tavares de Souza, tradutores dos Senado Federal, da edição atualizada em 1994, contendo as Emendas Constitucionais e as Emendas Constitucionais de Revisão.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (R\$ 5,00)

Edição de 1995.

Lei nº 8.069 e as alterações da Lei nº 8.242 e Legislação Correlata.

GUIA DAS ELEIÇÕES DE 1994 (R\$ 3,00)

Edição de 1994.

Comentários à Lei nº 8.713/93 e informações complementares.

LEGISLAÇÃO INDIGENISTA (R\$ 5,00)

Edição de 1993.

Coletânea de textos jurídicos e legislação correlata relativos aos direitos indígenas.

LICITAÇÕES, CONCESSÕES E PERMISSÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (R\$ 5,00)

Edição de 1995.

Leis 8.666/93, 8.883/94, 8.987/95, texto da Constituição federal sobre matéria e Legislação Complementar.

RELATORIA DA REVISÃO CONSTITUCIONAL (R\$ 45,00 a coleção)

Edição de 1994.

Série com 03 volumes – Pareceres produzidos (histórico)

REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR (R\$ 5,00)

Edição de 1995.

Dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e Legislação Complementar.

Pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal. Praça dos Três Poderes, Via N-2, Unidade de Apoio III. CEP 70165-900, Brasília-DF. Telefones: (061) 311-4258 e 321-7333. Telex: (061) 1357

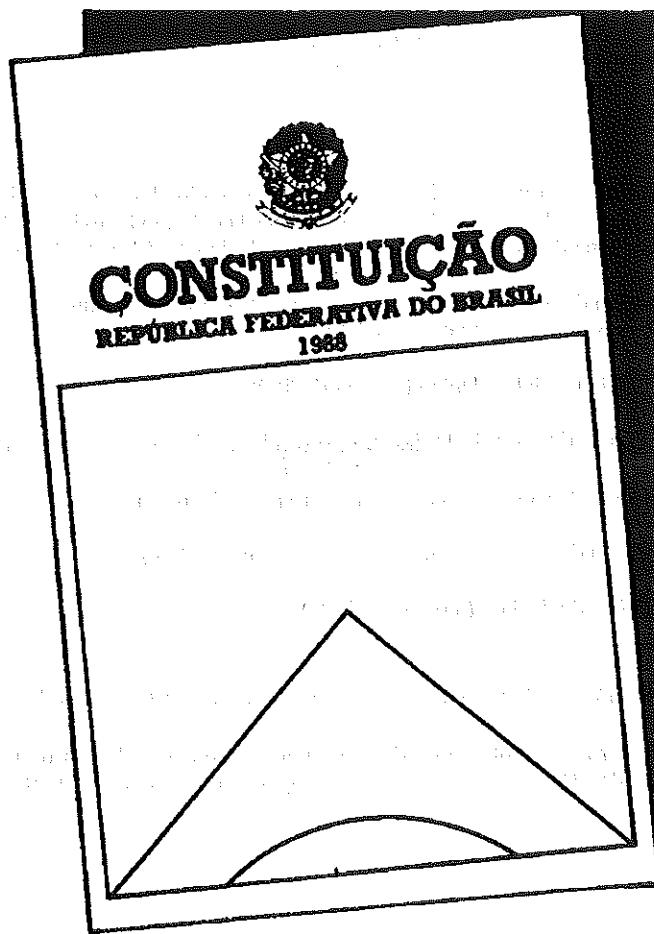
Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

**COMPACT DISK
CD/ROM**

- Normas Jurídicas de hierarquia superior (leis, decretos, decretos-leis etc.) com base no Banco de Dados "NJUT – Normas Jurídicas", de forma referencial contendo texto integral da Constituição, disponível no Sistema de Informação do Congresso Nacional – SICON, do Prodases.
- O acervo inclui, além de 3.988 documentos anteriores a 1946, dados informativos da legislação posterior àquele ano provenientes das seguintes fontes:
 - Diário Oficial da União (a partir de 1808)
 - Diário Oficial da União (acervo micrográfico do período 1930/1954)
 - Diário do Congresso I – Câmara (a partir de 1888)
 - Diário do Congresso II – Senado (a partir de 1888)
 - Diário da Justiça (a partir de 1925)
- Trimestralmente será editada uma nova versão do CD-ROM NJUT com dados atualizados.
- O pedido deverá ser acompanhado de depósito bancário a ser realizado na Caixa Econômica Federal em nome da FUNDASEN, agência 0005, operação 006, conta nº 950.056-8.

**Valor unitário: R\$ 65,00
Despesas postais: R\$ 5,00**

**Subsecretaria de Edições Técnicas
do Senado Federal**



**CONSTITUIÇÃO FEDERAL ATUALIZADA COM TODAS AS MUDANÇAS EFETUADAS
DESDE A SUA ELABORAÇÃO EM 1988, INCLUÍDAS, INCLUSIVE, TODAS AS
EMENDAS CONSTITUCIONAIS DE REVISÃO.**

Os pedidos à

**Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Anexo 1, 22.º andar — 70165-900 — Brasília — DF**

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589

Fax: (061) 311-4258 e 321-7333 — Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:

**Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à
esquerda)**

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

Assinatura s/ o porte.....	R\$ 31,00
Porte do Correio	<u>R\$ 96,60</u>
Assinatura c/porte	R\$ 127,60 (cada)
Valor do número avulso	R\$ 0,30

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes – Brasília – DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.



EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS